



~~186~~

187

Do Guichê	Número 00932	Ano 05	Rubrica
--------------	-----------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2006
ATA Nº 1389

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

1. À SA para abertura do respectivo processo;
2. Ao GP para as providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 20 de março de 2006.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

188

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -, em sua sessão ordinária de 20 de março de 2006, Ata nº 1389, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final do autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

189
189

PUBLICADO
DOE 06/04/06
SECAOI PA057

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 20 de março de 2006, Ata nº 1389, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final do autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

(6-7-8)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-946/06
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezada Senhora,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Senhora
JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE
Diretora da EE N. Sra. da Penha
Rua Padre Benedito de Camargo, 762
CAPITAL
03064-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-947/06
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


VALQUÍRIA ABDÔ GANEU
Diretora Técnica

Senhor
JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
DD. Presidente do COMPRES
Av. São João nº 473
CAPITAL
01035-000

/cmws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

NA
192

Ofício GP-948/06
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Senhor
JOSÉ ARAÚJO COSTA
DD. Sub Prefeito da Penha
Rua Candapuí, 492
CAPITAL
03621-000

/cmws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

193

Ofício GP-949/06
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


VALQUÍRIA ABILIO GANEU
Diretora Técnica

Senhor
Dr. CALIXTO CALIL FILHO
DD. Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia
Av. Airton Pretini, 69
CAPITAL
03090-000

/emvs.-



198
194

Do

Processo Condephaat

Número
53.412

Ano
06


Rubrica

INT.: E.E. NOSSA SENHORA DA PENHA

ASS.: Estudo de Tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha - Capital

Ao STCR para prosseguimento da instrução.

GP/Condephaat, 25 de Maio de 2006.


JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

/lcc.,

Ao arquiteto M. TACILLO
Para ~~manipulação~~ BRISGUM LTDA
STCR, 15/05/06


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17 518/D - SP

SEQUE JUN 307 40 200.
Sub P. 194 x 220.

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT
 Senhor Presidente,
 Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

Pessoa Física.	Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/>	Poder Público.
Nome: Fundação Para o Desenv. da Educação - FDE			
RG / CNPJ	Telef.	33 37-4159	CEP 0121-900
Ender.:	Rua Rodolfo Miranda 636		Bairro Bom Retiro
Mun.	São Paulo		UF SP

LOCAL

Ender.:	E.E. Nossa Senhora da Penha		N.º do contribuinte
Bairro:	Penha		
Município	São Paulo		

SITUAÇÃO

Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.
Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	N.º Processo em andamento:	53.888.106
Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 9 de Agosto de 2006.

assinatura
Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
Abriu processo	Anexar ao processo: 53.888.106
N.º processo aberto	E exigida Resposta? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Area natural.	Sítio Arqueológico
Edificação.	Bem Móvel.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano.	Area envoltória de Area Natural tombada
	Area envoltória de Edificação tombada.
	Area envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Area envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Outro.

Dar seqüência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data:	9.8.2006
(esclarecimentos no verso)	
Proc. para referência:	

N.º processo aberto	E exigida Resposta? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
---------------------	--	---------------------------

OBJETO

Gerência de Planejamento e Projetos
GPR-46/2497/06

São Paulo, 03 de agosto de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CUIDANDO DE GENTE

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

**ASSUNTO: EE NOSSA SRA DA PENHA / PENHA - SÃO PAULO/SP
CÓDIGO FDE: 00.18.201**

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação da arquiteta Márcia Tancler, integrante deste Conselho, seguem as cópias do projeto original da EE Nossa Senhora da Penha, tendo em vista seu processo de tombamento. Abaixo, a relação dos projetos:

1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 01/11 – Planta de situação
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 02/11 – Fachadas
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 03/11 – Cortes
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 04/11 – Detalhes
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 05/11 – Detalhes
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 06/11 – Detalhes
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 07/11 – Detalhes diversos
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 08/11 – Detalhes de ferro
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 09/11 – Detalhes
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 10/11 – Marquise da planta
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 11/11 – Detalhe da piscina
PROJETO DE 1951 – DIGITALIZADO – CORTE TRANSVERSAL, FACHADA PRINCIPAL, IMPLANTAÇÃO, 1º E 2º PAVIMENTO.

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 01/04 – Implantação e Microlocalização – esc.: 1/250


1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 02/04 – Planta dos Pavimentos – esc.: 1/200

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 03/04 – Planta dos Pavimentos – esc.: 1/200

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 04/04 – Planta dos Pavimentos – esc.: 1/200

Qualquer esclarecimento entrar em contato com a Arquiteta Mirela Geiger de Mello pelo tel. 3327-4159.

Atenciosamente,


Avany de Francisco Ferreira
Gerente de Planejamento e Projetos


Bruno Ribeiro
Diretor de Obras e Serviços

Ilmo. Sr.

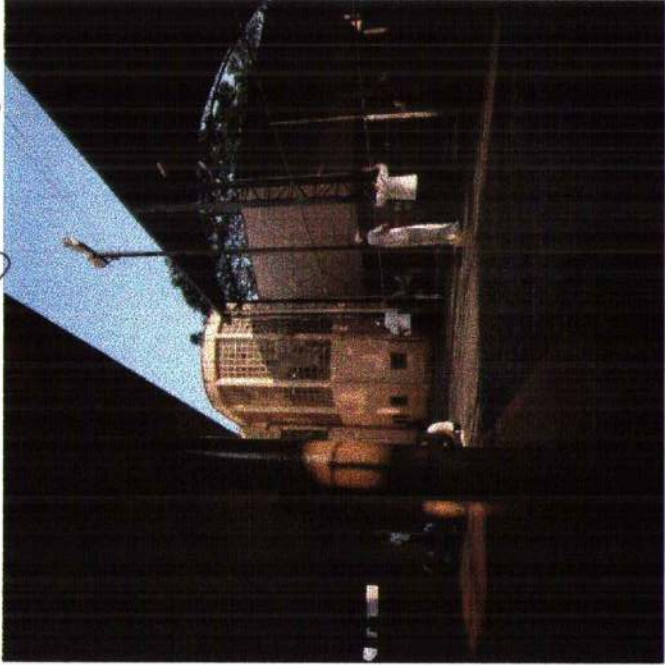
José Roberto Fangariello Melhem

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arquitetônico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

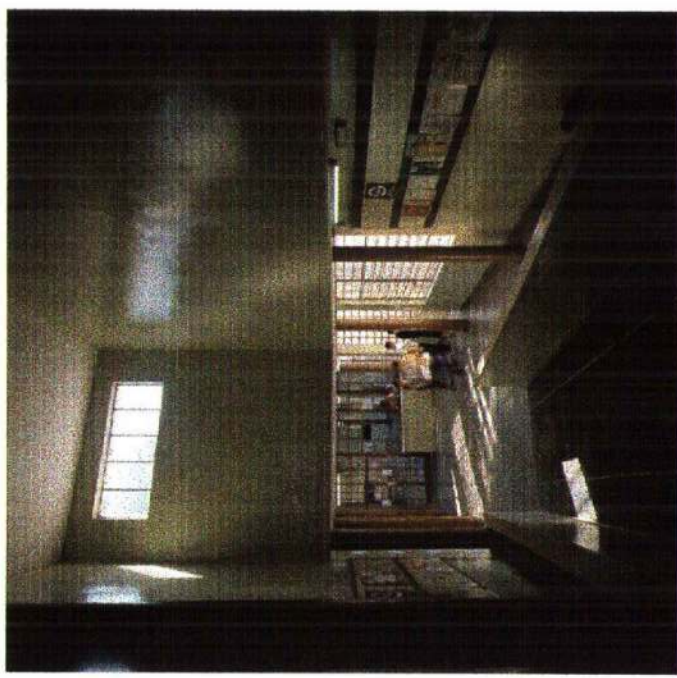
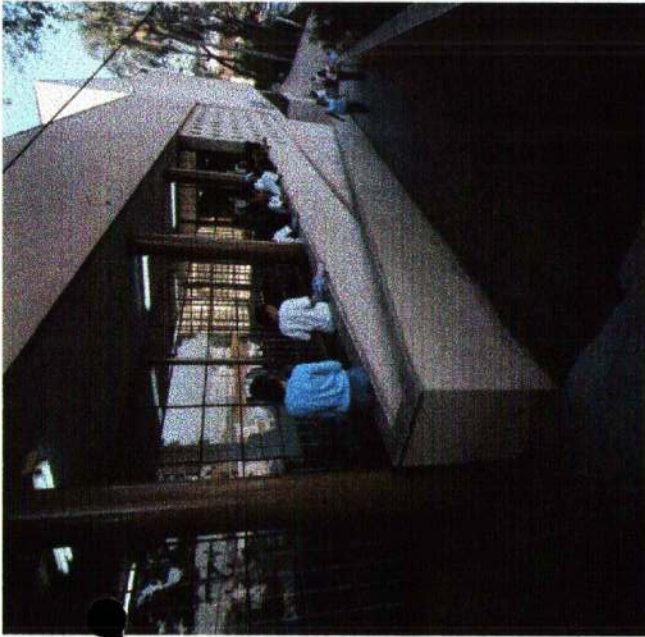


09/08/06
Recebido por José de Faria
MGM

861
CASA
198

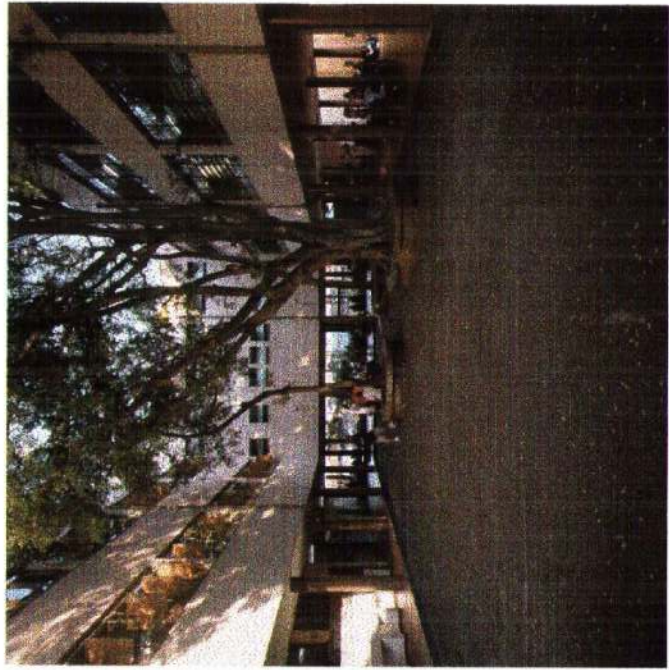


561 (2002) N. 199

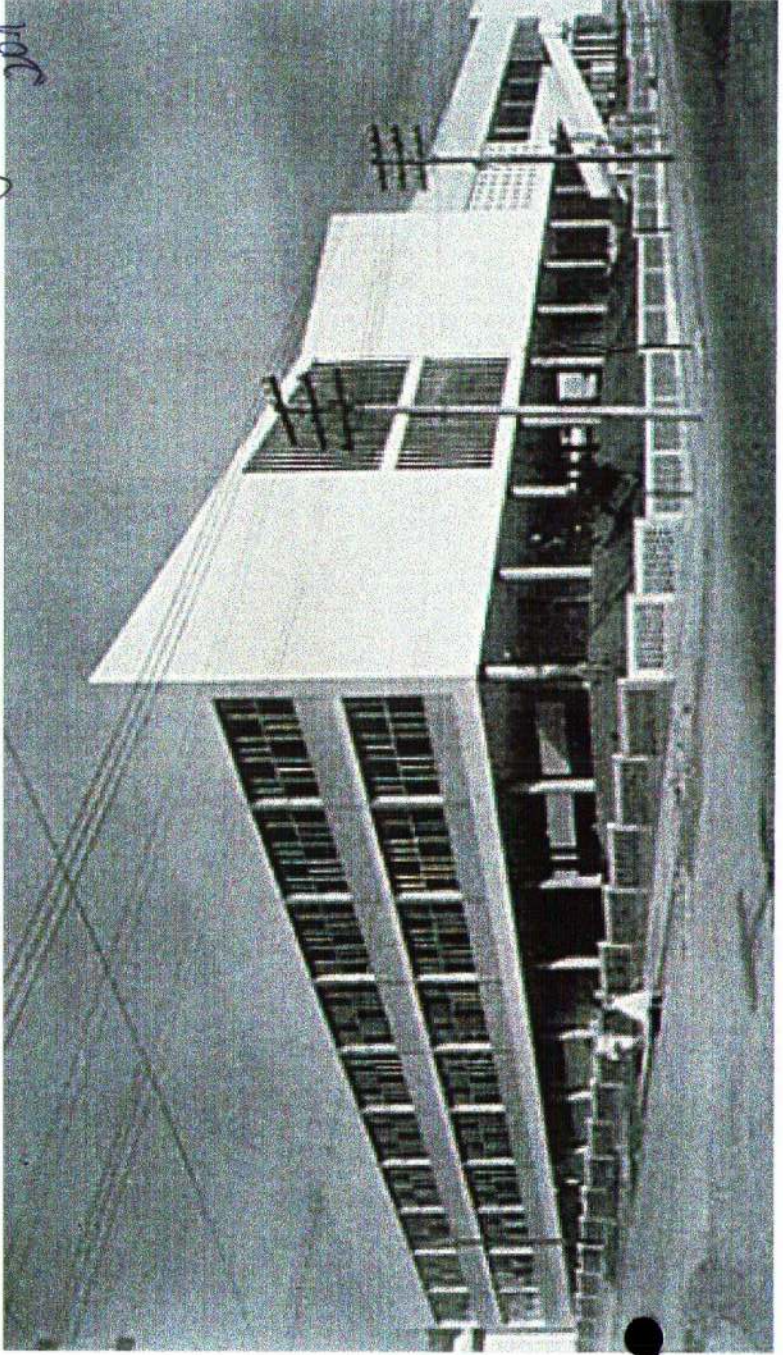


EE Nisea Contorno de Danka 00 10 001 Danka

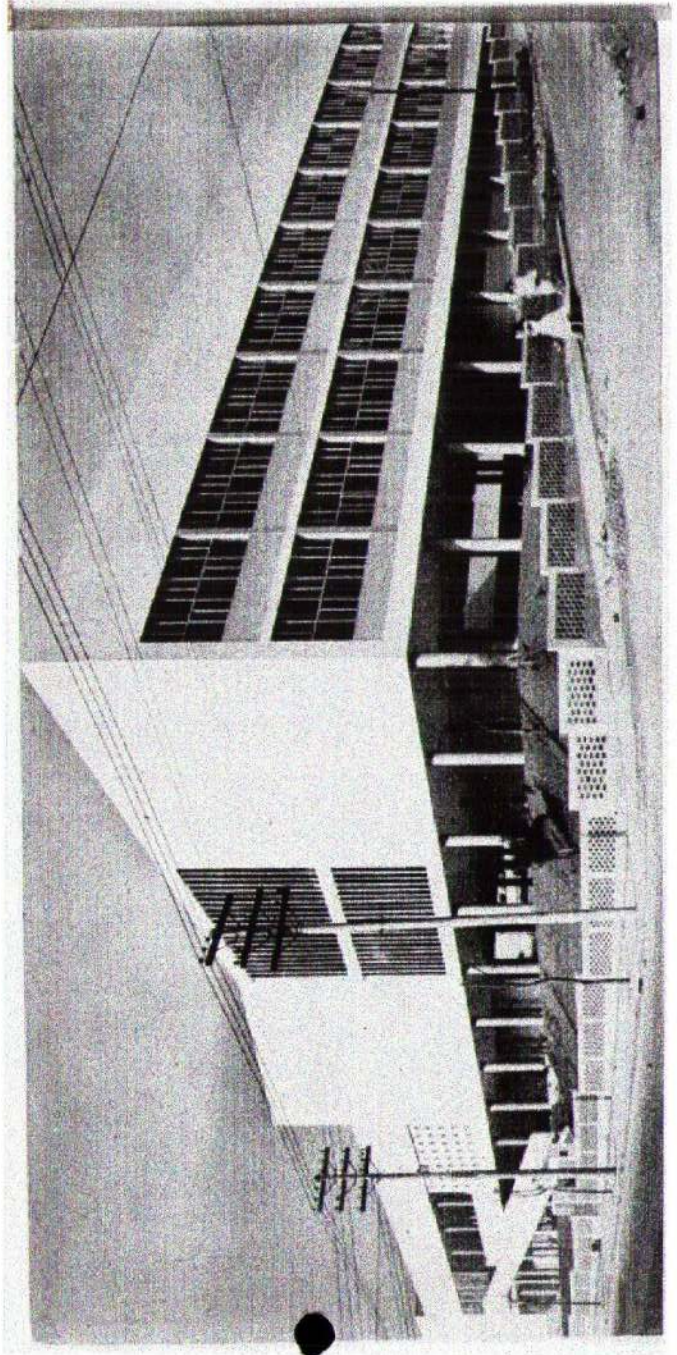
Handwritten notes in blue ink, including a signature and the word "copy".



Vertical text on the right side of the page, possibly a page number or reference code.

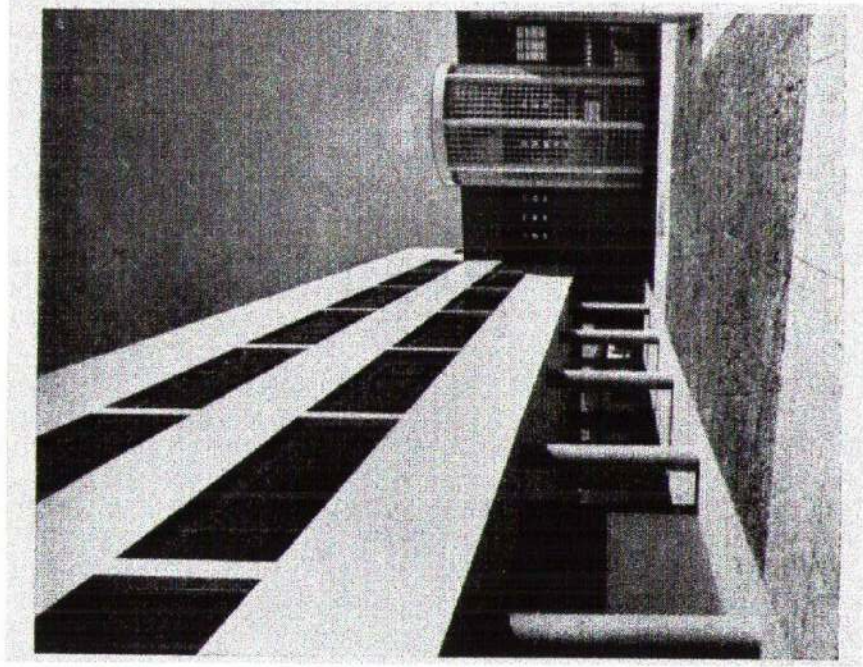
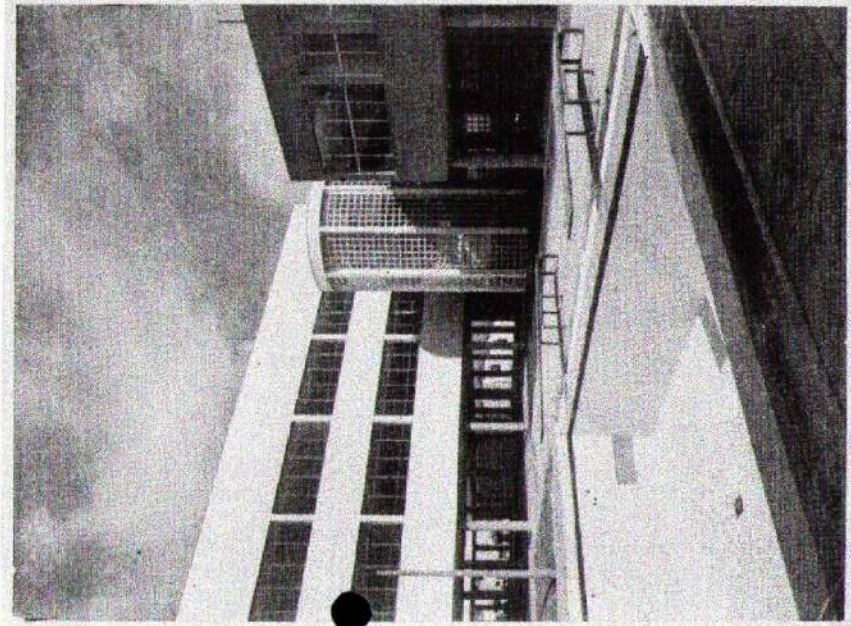
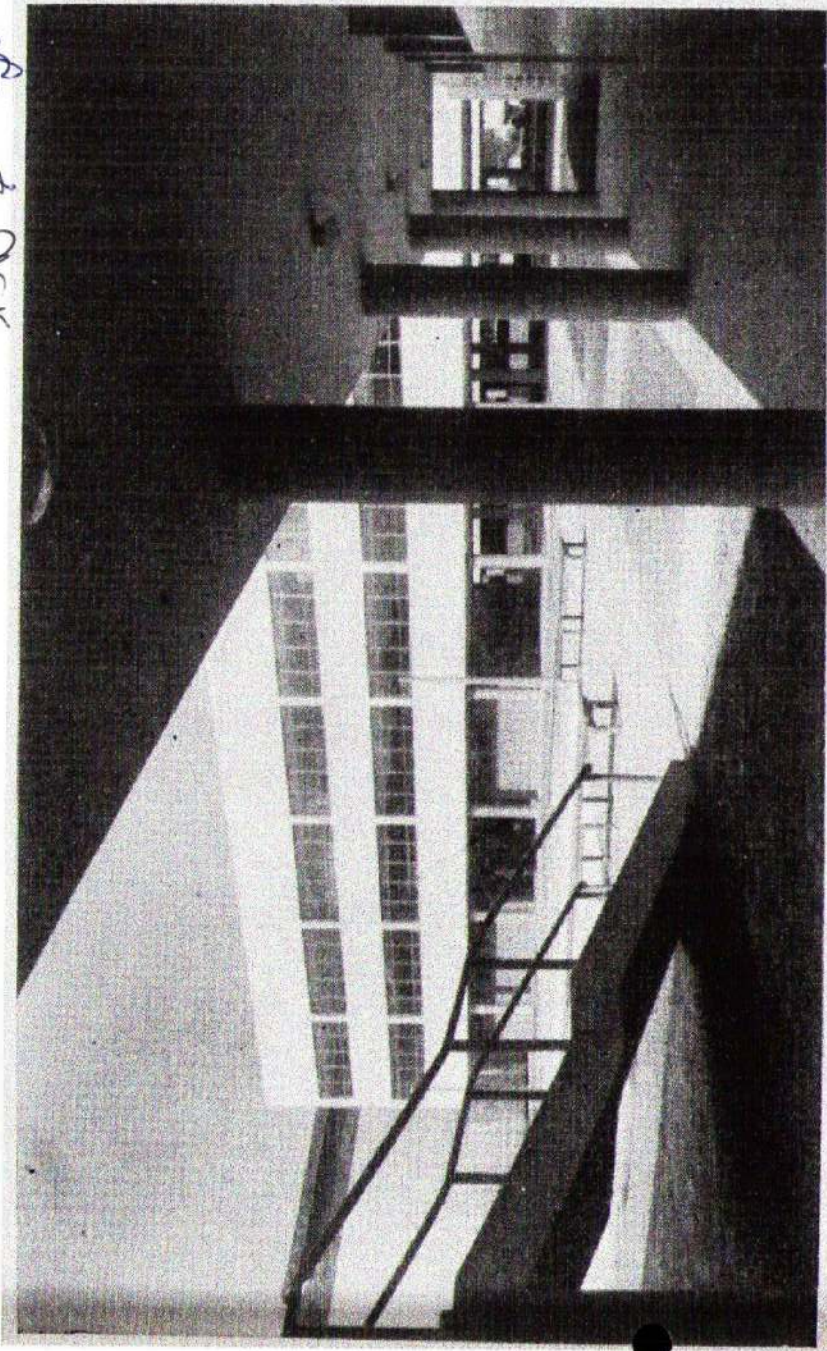


Handwritten notes in the top left corner of the first image, including the letters 'PAC' and some illegible scribbles.



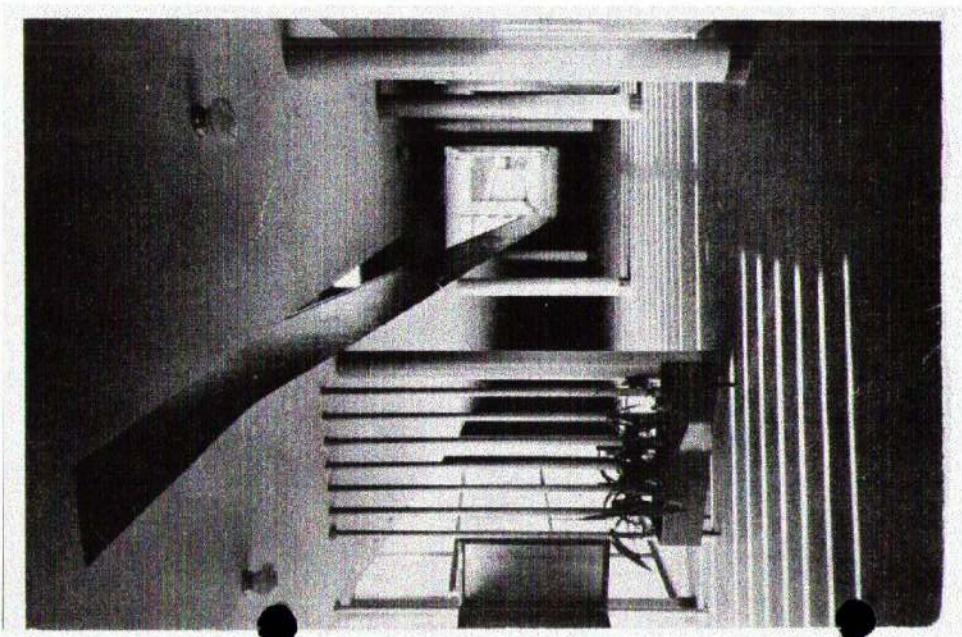
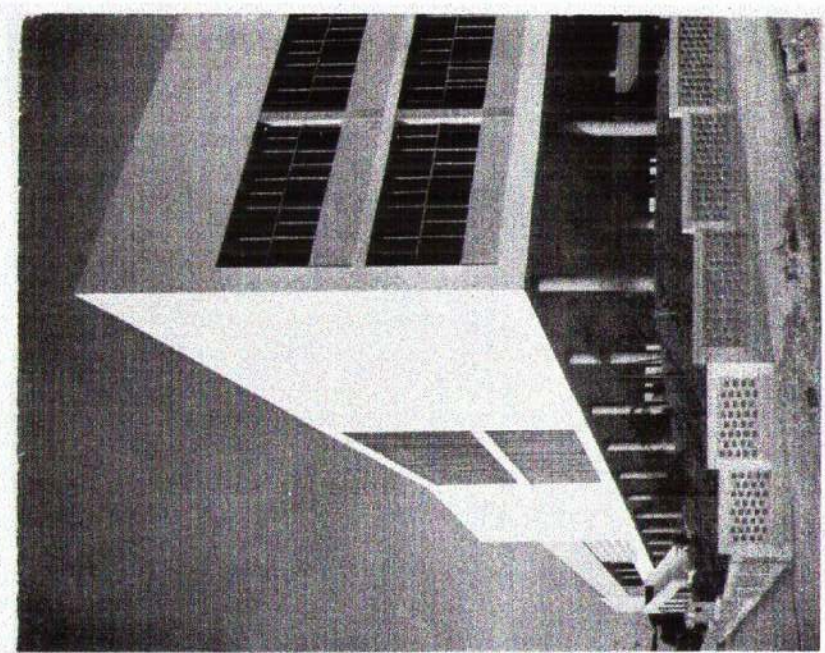
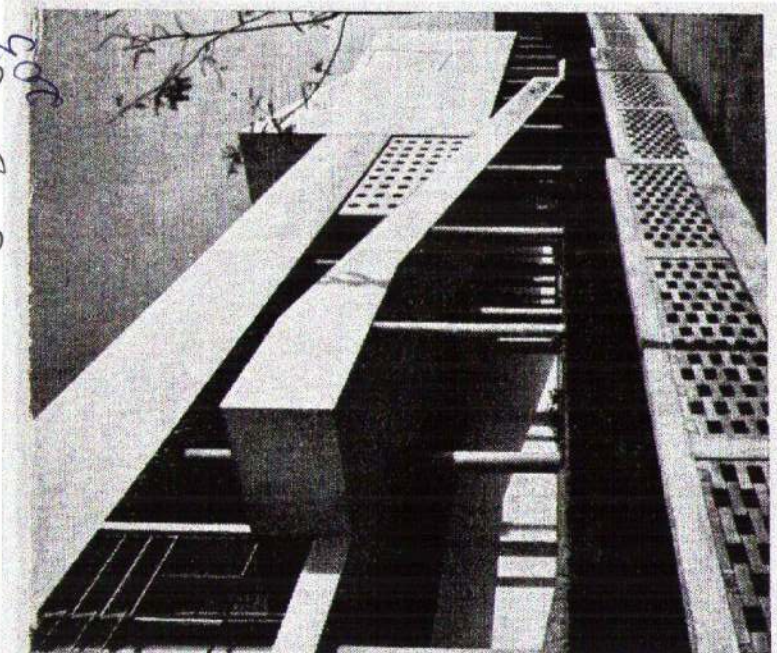
Vertical text on the right side of the page, possibly a page number or reference code, appearing as '100'.

206 207 208

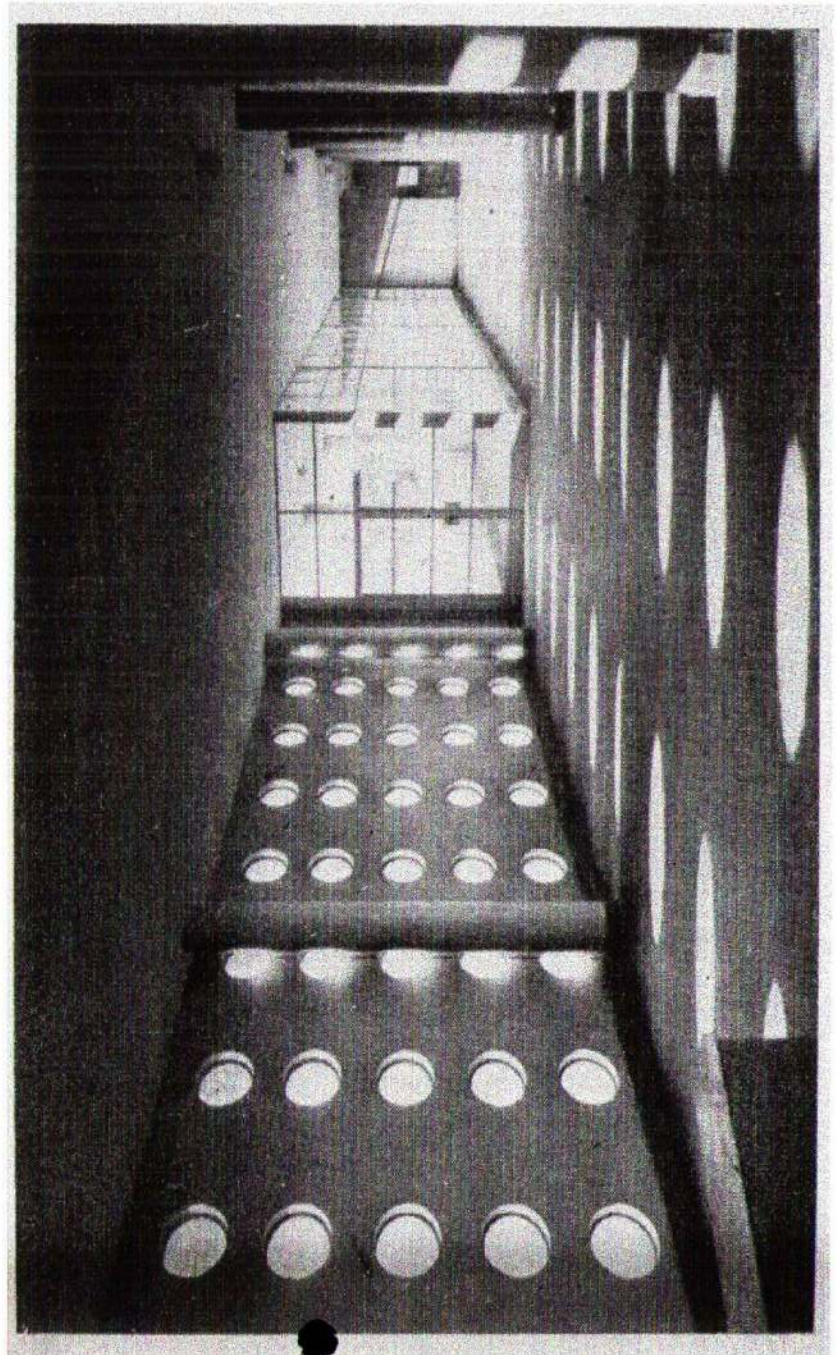
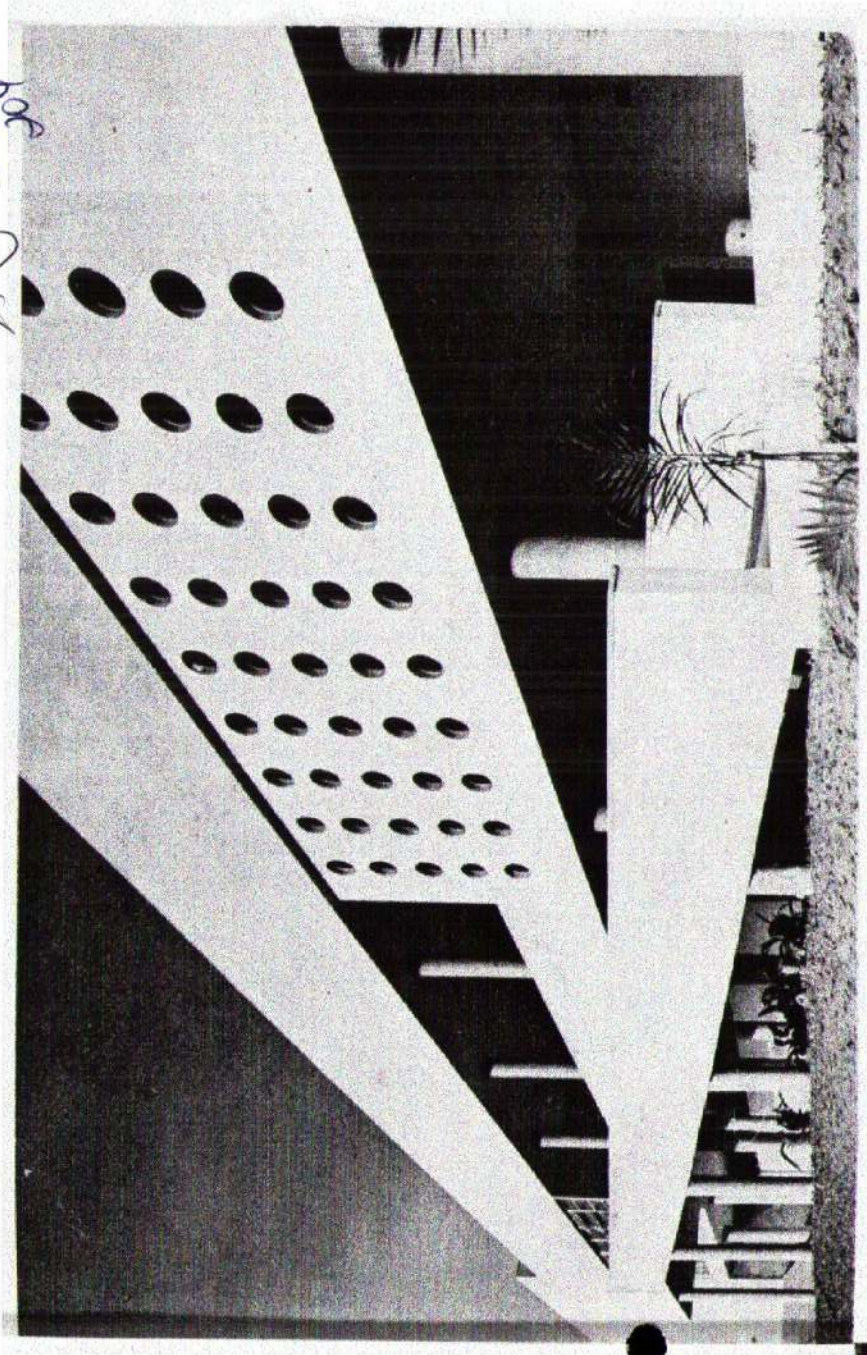


EE Nogueira Cardoso de Dourado - 00 40 004 - Dourado

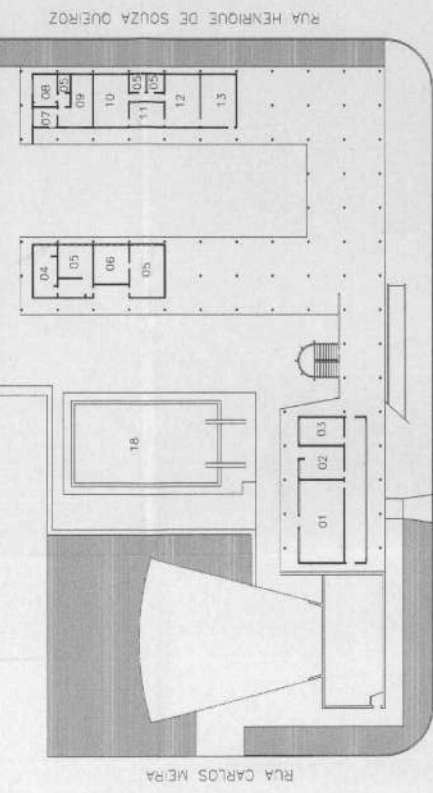
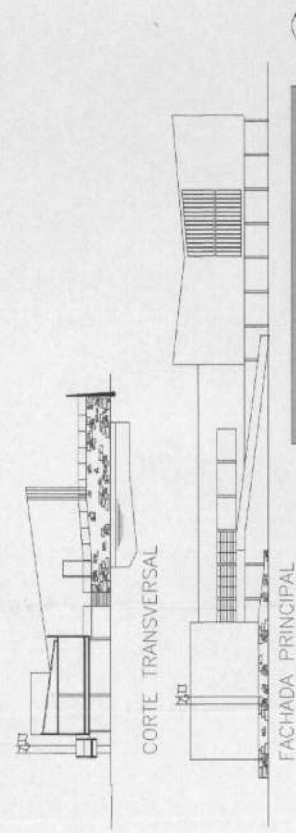
Handwritten notes in the top-left corner of the first photograph, including a signature and the number "203".



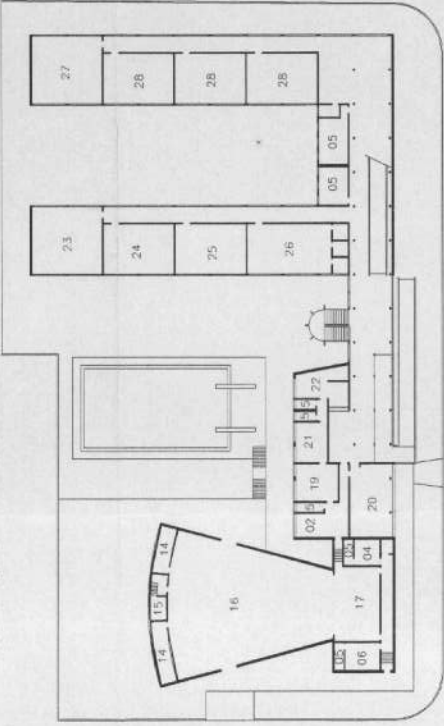
Handwritten notes in blue ink, possibly including the name "Rosa" and a signature.



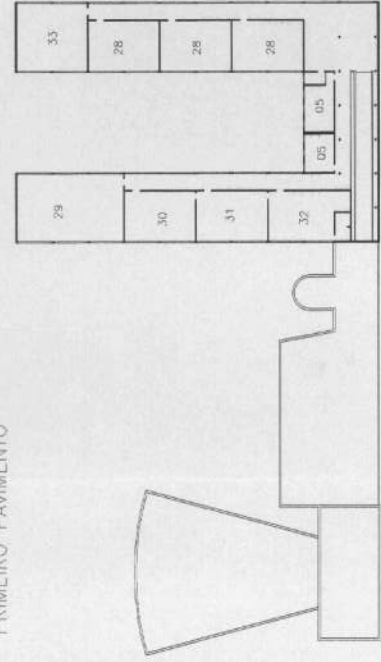
Handwritten signature and initials



IMPLANTAÇÃO - PAVIMENTO TERREO



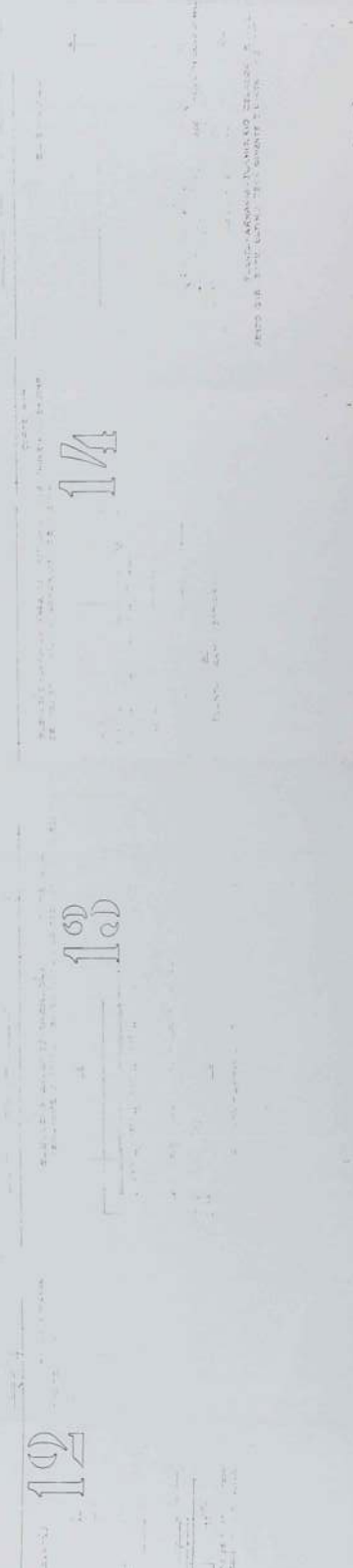
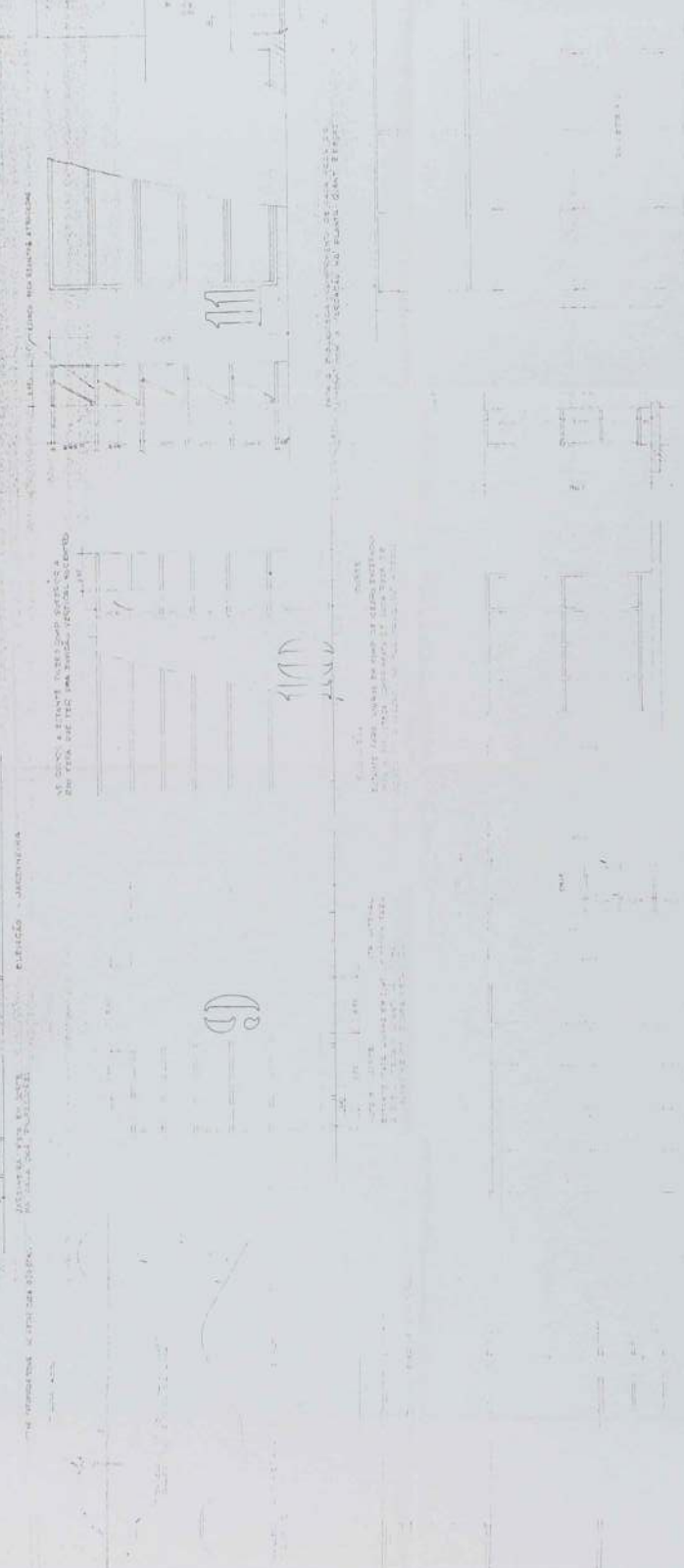
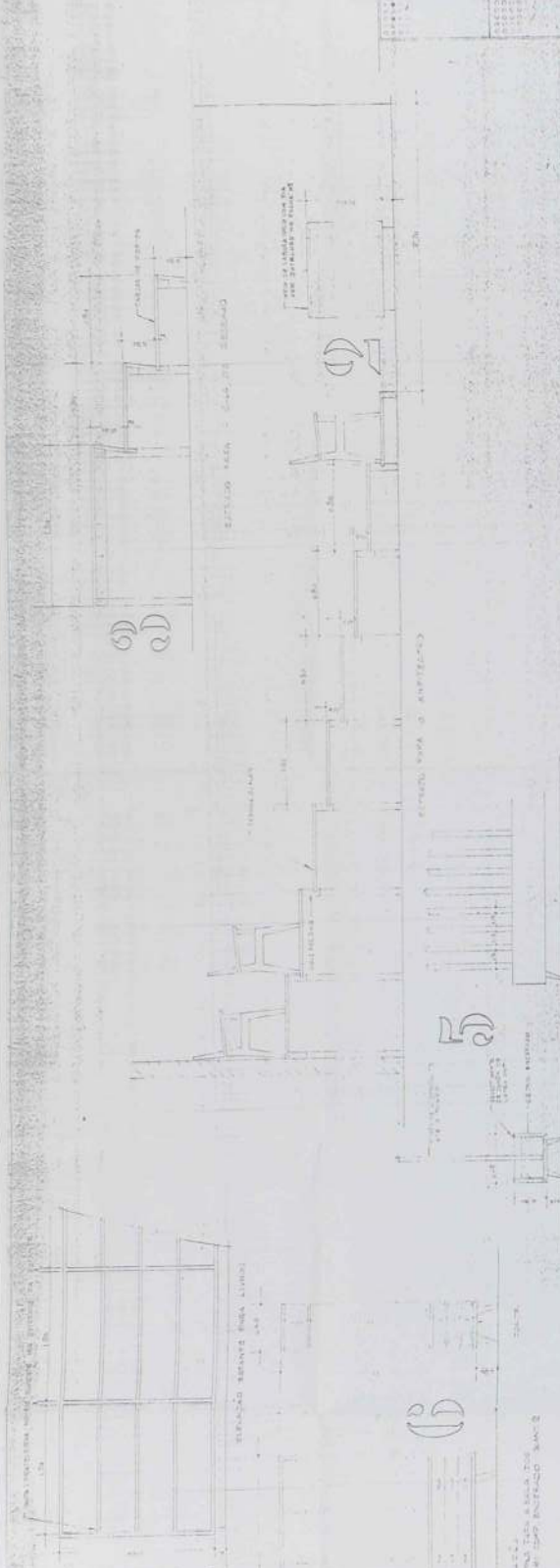
PRIMEIRO PAVIMENTO



SEGUNDO PAVIMENTO



- LEGENDA DE REUNIOES
- 1. DIRETORIA
 - 2. COLETA
 - 3. IMPRESSA
 - 4. VESTIARIO MASCULINO
 - 5. SANITARIOS
 - 6. VESTIARIOS FEMININO
 - 7. COZINHA
 - 8. QUARTO
9. SALA
10. SALA DE REUNIOES
11. ESPRITO
12. MEIADO
13. ENFERMAGEM
14. DEPOSITO
15. CABINE
16. SALA DE REUNIOES
17. PALCO
18. PISCINA
19. CONGREGACAO
20. BIBLIOTECA
21. PROFESSORES
22. ARQUIVO
23. S. MASC. TRABALHOS MANUAIS
24. S. FEM. DE TRABALHOS MANUAIS
25. SALA DE LABORATORIO
26. SALA DE LINGUAS
27. DECORACAO
28. SALA DE REUNIOES
29. DESENHO
30. LAB. FISICA
31. ANFITEATRO
32. LAB. QUIMICA
33. GEOGRAFIA



12

13

14

ESTUJO PARA O ARQUITETO, ARTISTA, ESCULTOR, MATEMÁTICO, FÍSICO, QUÍMICO, MÉDICO, JURISTA, HISTÓRICO, POETA, MÚSICO, AGRÔNOMO, ZOOLOGO, BOTÂNICO, GEOLOGO, ASTRÓNOMO.

010111011

60

CONVENIO ENCOOL
PROJ. Especial
DES. *Siquiera*
VISTO

MHOSAO DO GOVERNAMENTO FEDERAL

(R. 63)

DETA L H E S

SAO PAULO 12.2-1

PIVOTANTE

1,60

1,60

COMPL. 10/10/10

TIPO: 10

ALAVANCOS DEVEM ESTAR NO MÁXIMO A 1/70 DO PISO

CONVENIO ESCOLAR

PROJ. *Flora*

DE *Dr. M. D. Louf*

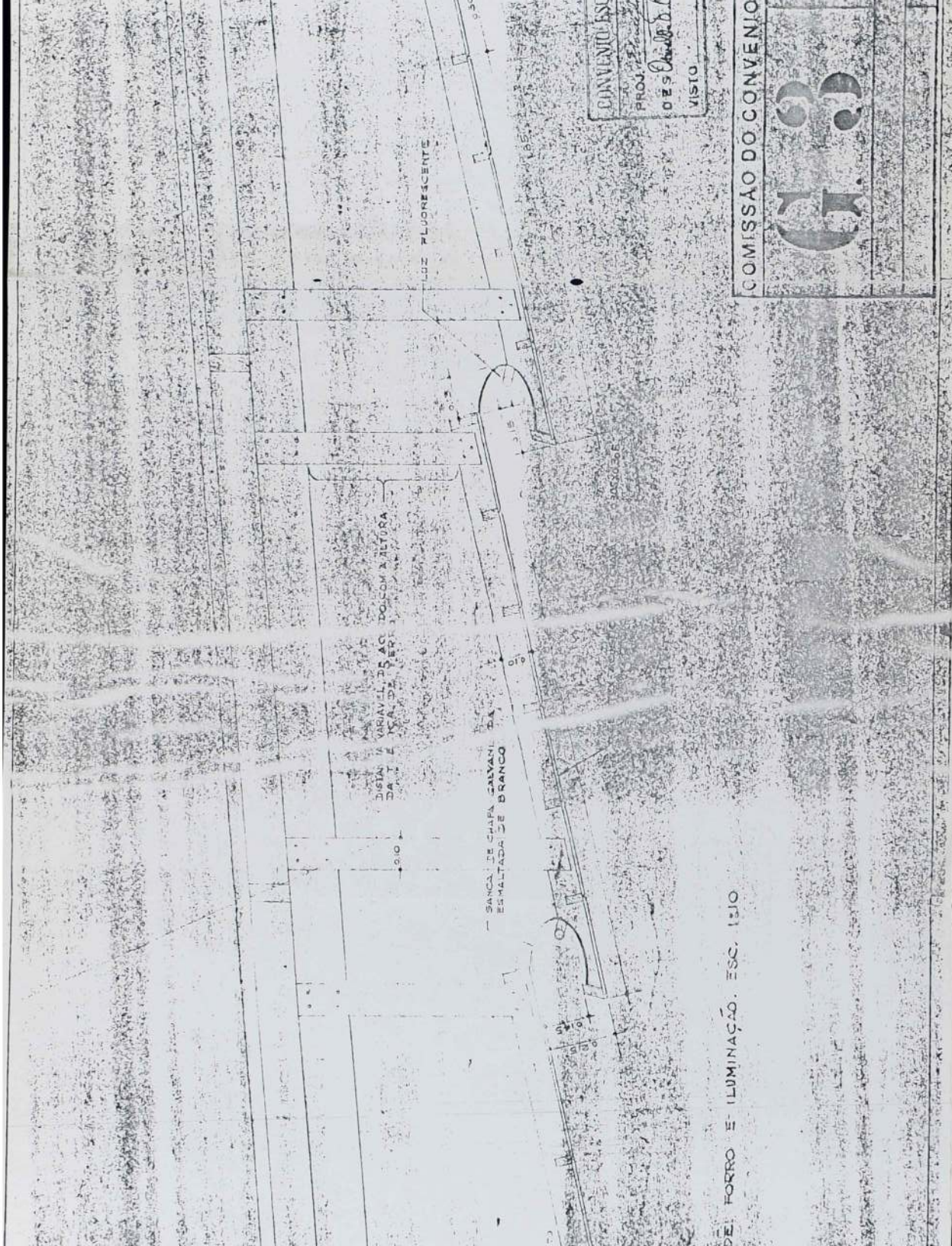
VISTO

MISSAO DO CONVENIO ESCOLAR - PREFE

33

DETA L HES

SAO PAULO



DE FORRO E ILUMINAÇÃO. ESC. 1/310

CONVENIO ESC.
 PROJ. 52
 029
 VISTO

COMISSÃO DO CONVENIO

6733

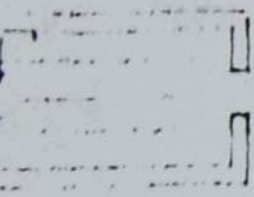


COMISSAO DO CONVENIU ESCOLAR-PREF

CR. 33

DETALHE

SÃO PAULO, 20 -

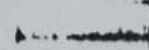


0.50



0.50

0.20



2.10

CORTE A-A



TIPO F7

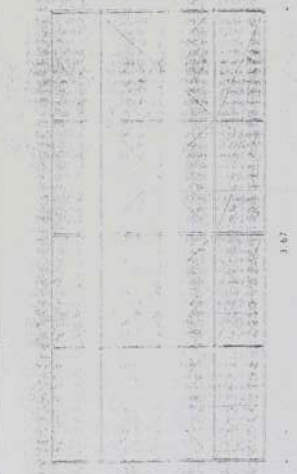
ASSAODOCORREIA

Y. G. H. G.

DETALHE DE F



TIPO F₃



TIPO F₂

3.47



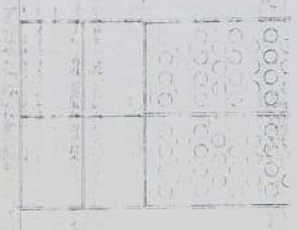
4.27



1.20

1.20

FIJO



1.00
TIPO F₁₄

CORRE CORRE

CORRE CORRE

CHAPA LISA

0.50
TIPO F₁₅



9.25

TIPO F₆



2.10

TIPO F₇

C.A.

CHAPA LISA

4.25

TIPO F₆

COLUNA DE FERRO

2.80

4.25



010118/1011
03

CONVENIO

PROJ. Educ.

DES. F.

1510

MISSÃO DO CONVÊNIO ESCOLAR-PREF. C.

(R. S. S.)

CORTES

SÃO PAULO, 15-1-195

01011814011	
	02

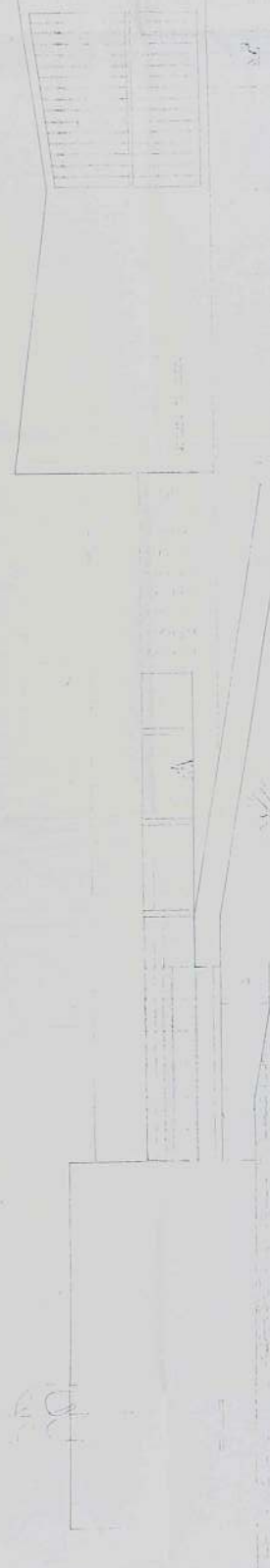
PRO. Lousa
243 1.1.10

MISSÃO DO CONVÊNIO ESCOLAR - PREF. C.

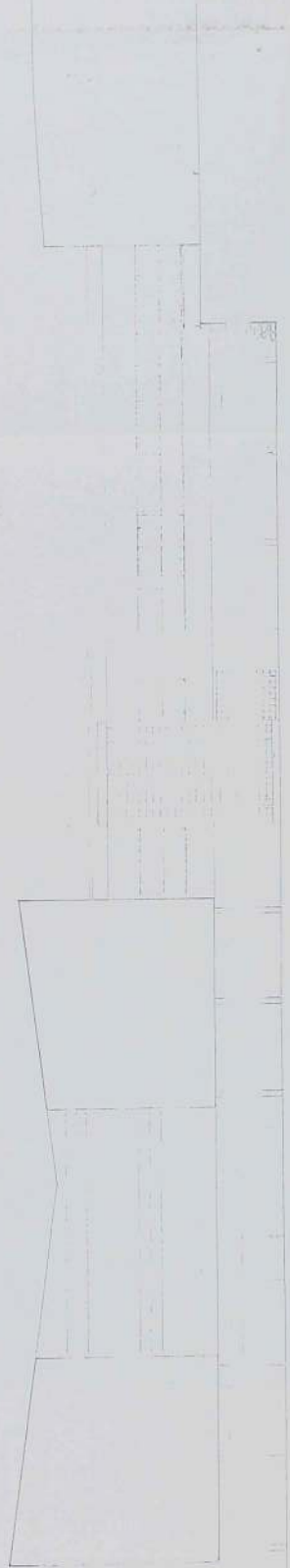
17.03

FACHADAS

SÃO PAULO, 9-1-1958



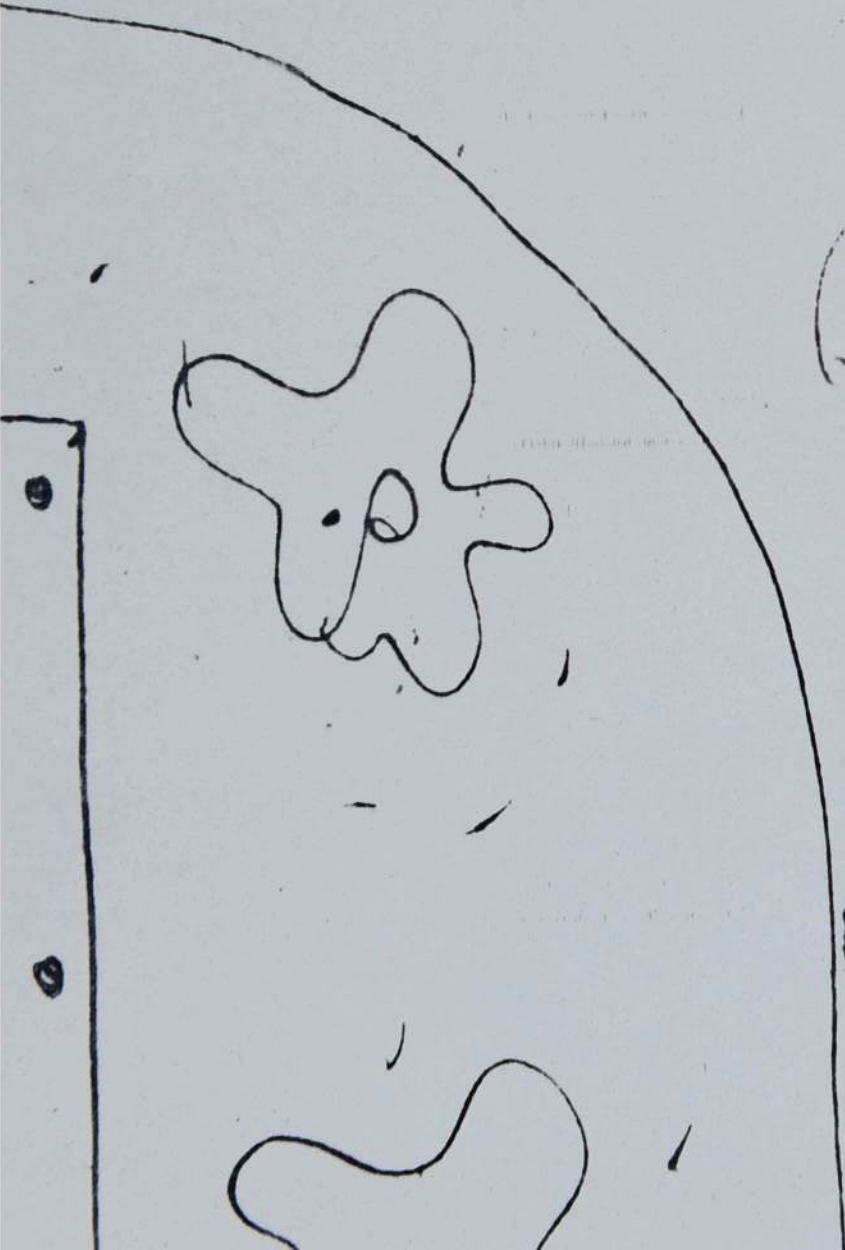
FACHADA PRINCIPAL



FACHADA POSTERIOR



FACHADA LATERAL

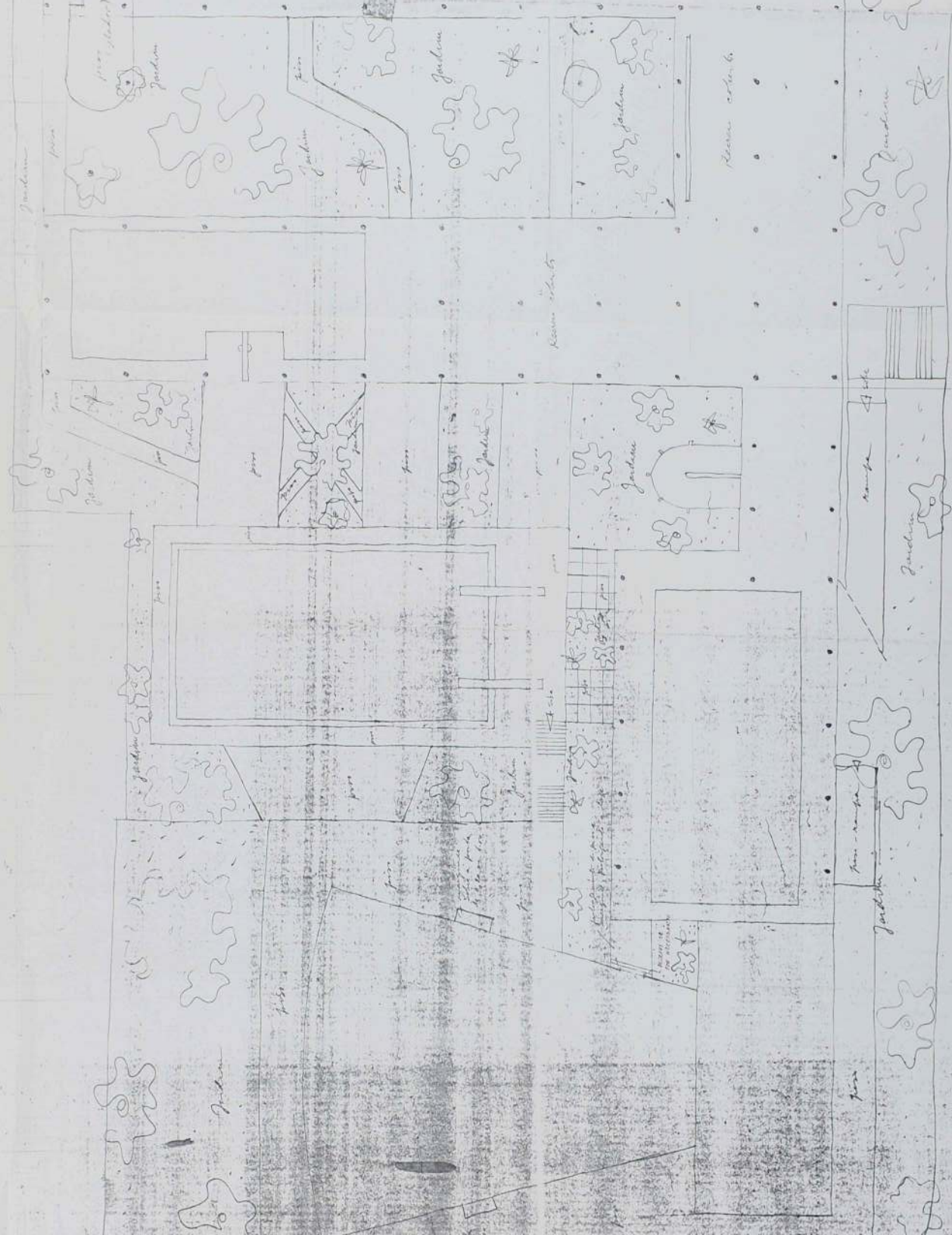


B

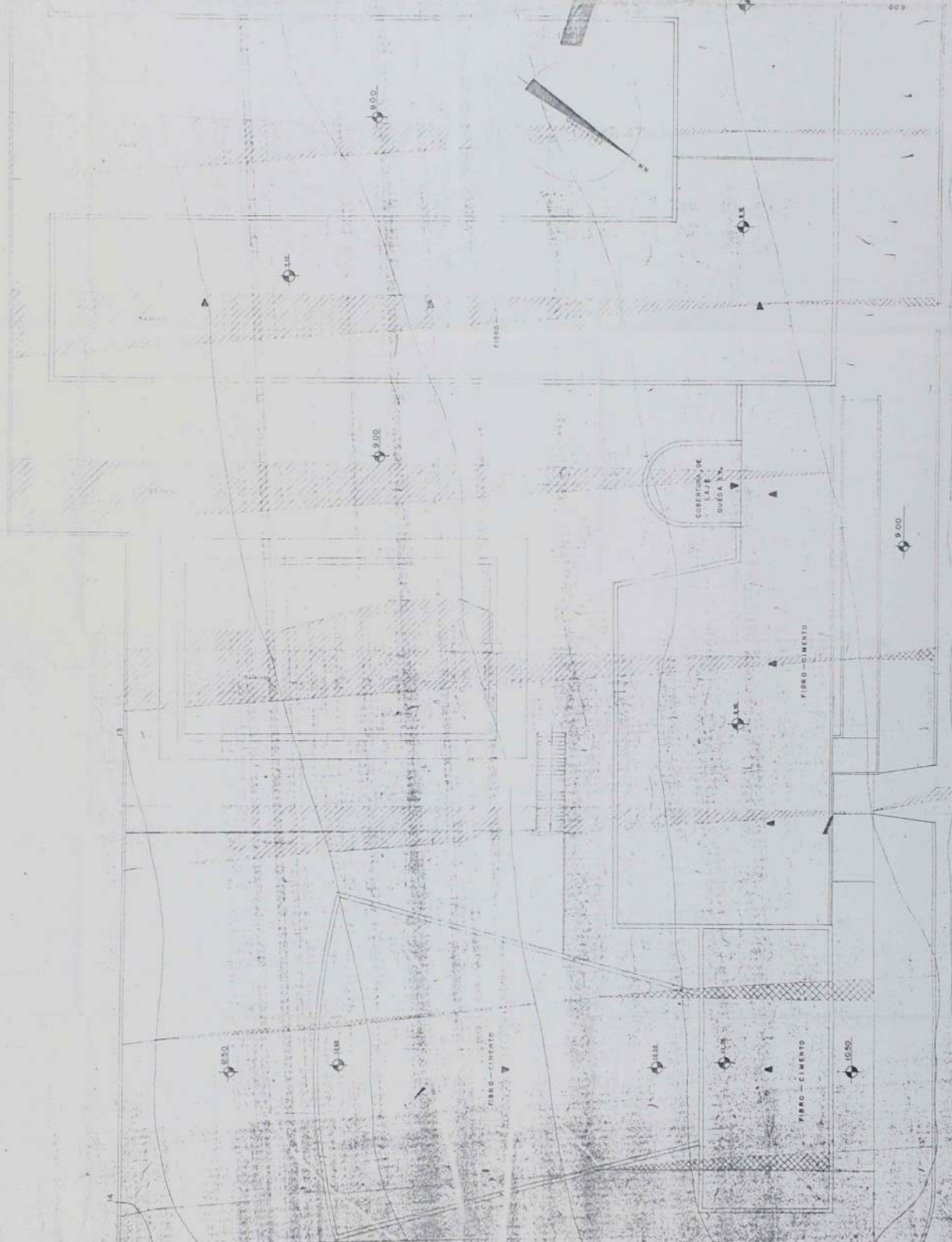
CHAND

010/18/1011	
	OT

FOLHATZ



1971



RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO

COMPANHIA SERRA
DES.
VISTO

CID. SANTA

919

CIC 18/1011
to

COMISSÃO

G. C.

DETAHES D

12

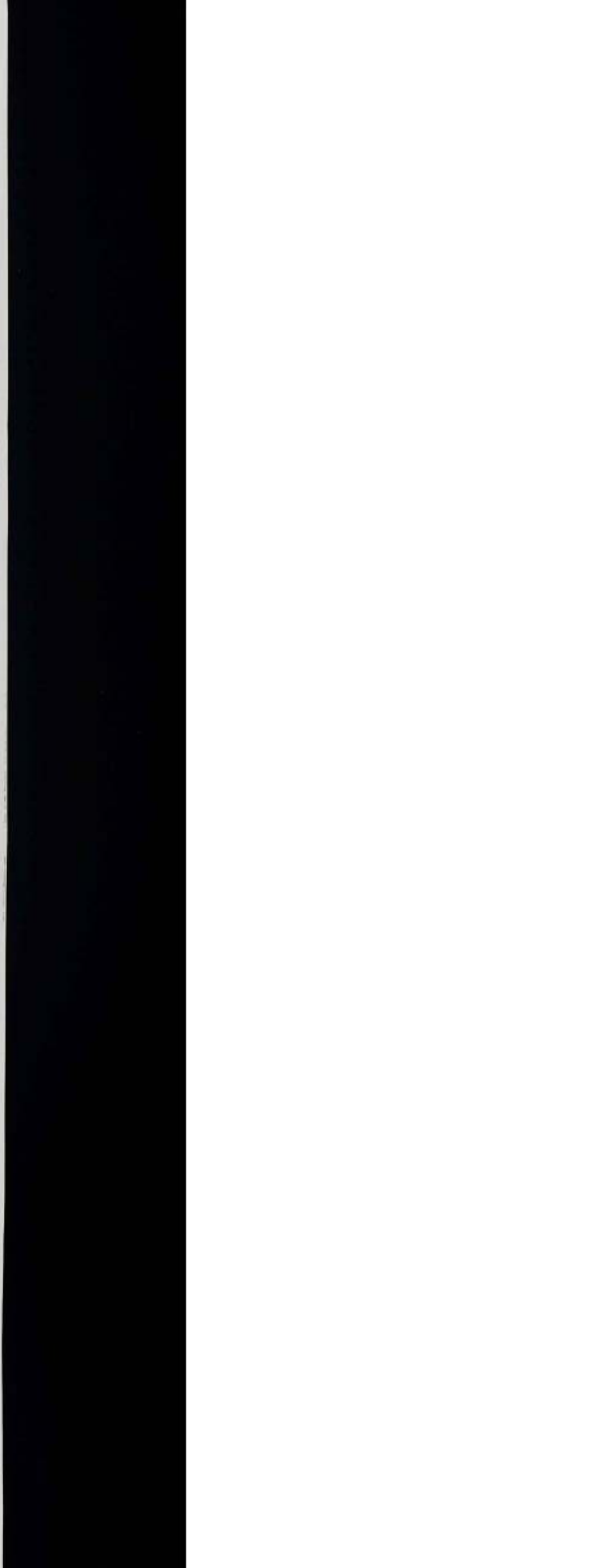
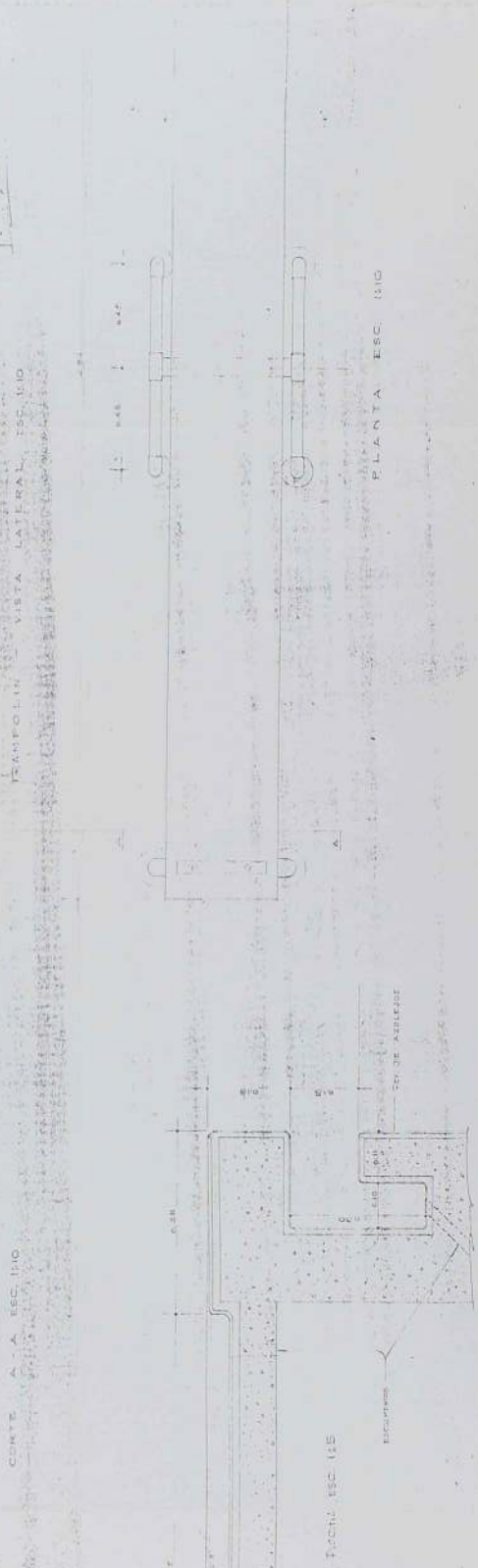
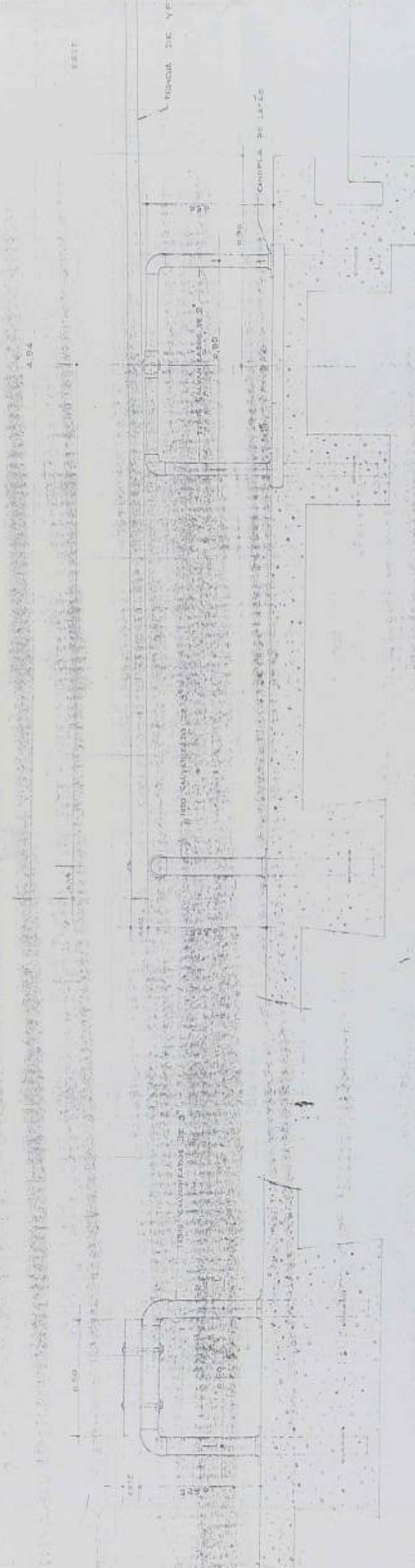
010 | 118 | 400
TT

CONVENI
PROJ. Edu
DES. O. *Qu*
VISTO

MISSÃO DO CONVENIO ESCOLAR. PREF

(A. 63)
(A. 63)

DET. PISCIN



AV. PENHA DE F

RESIDÊNCIA

RUA PADRE BENEDI



RUA CARLOS MEIRA

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PA

OME DO ESTABELECIMENTO

EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

NDEREÇO

RUA PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S.P.

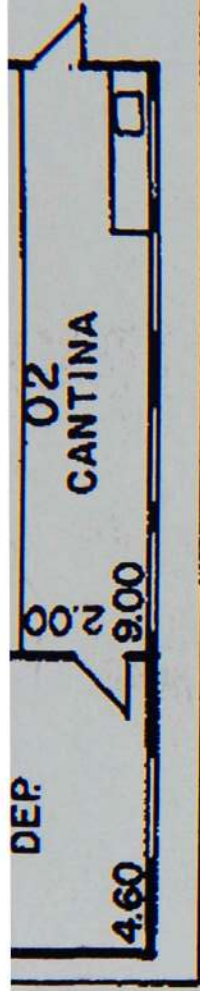
ASE DE ELABORAÇÃO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP

ESCALA

IMPLANTAÇÃO E MICROLOCALIZAÇÃO

1:250



BLOCO I - 1º PAVIMENTO
 tijolo

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO ESTABELECIMENTO

ESCOLA DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

ENDEREÇO

AV. PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S. P.

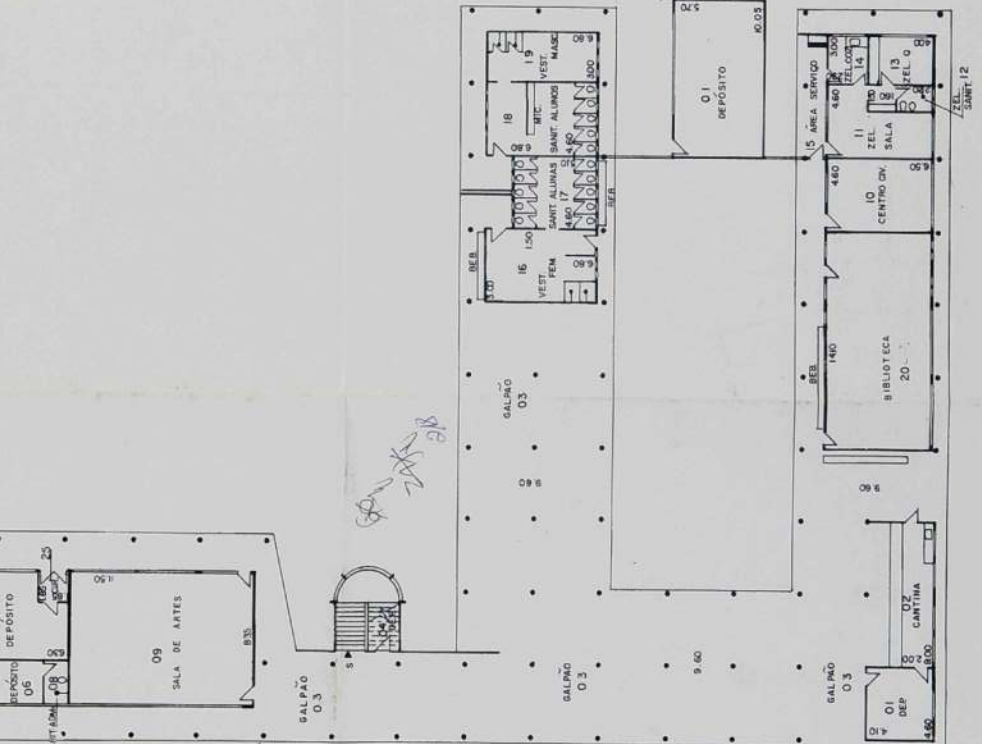
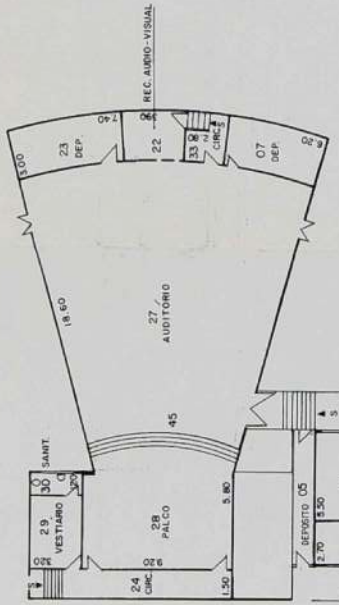
TIPO DE ELABORAÇÃO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP.

ESCALA

LANTAS DOS PAVIMENTOS.

1:200



BLOCO 2
1º PAVIMENTO

BLOCO 1 - 1º PAVIMENTO
1º bloco



Desenho L. L. E. Escala 1:200 Projeto Chericeil	Nome do Estabelecimento EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA Fundação RUA PE BENEDITO DE CAMARÃO, 762 - PENHA DE FRANÇA - SP Município de Ilhabela Projeto Existente Parcial - CONESP	Nº 00118201 01 CADASTRO	4 3 2 1 0 1 2	HIDRANTIL ◻ BEBIDÁVEL ◻ LAMBE-LO ◻ CENVERDO ◻ BIC ◻ VASO ◻ MICTÓRIO
--	---	----------------------------------	---------------------------------	---



100

BLOCO I - 2º PAVIMENTO

tijolo

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO ESTABELECIMENTO

ESCOLA DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

ENDEREÇO

RUA PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S.P.

TÍTULO DE ELABORAÇÃO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP

ESCALA

LANTA DOS PAVIMENTOS

1:200

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PA

LOME DO ESTABELECIMENTO

EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

NDEREÇO

RUA PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S.P.

BASE DE ELABORAÇÃO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP.

PLANTA DOS PAVIMENTO

ESCALA

1: 200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Do Requerimento de Serviços	Número 02378	Ano 2006	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ASS.: Encaminha documentação referente ao processo nº 53.888/06, sobre a E.E. Nossa Senhora da Penha – Penha – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 11 de Agosto de 2006.

[Handwritten signature]
JOSÉ ROBERTO MELHEM
 Presidente

Ao arquiteto M. DOMINGOS
 Para manifestação STCR, 21/08/06

[Handwritten signature]
 José Guilherme Savoy Sabatino
 Arquivo do STCR
 CREA 17.518/D - SP

/jcc.

[Handwritten signature]
RM. 16/08/06

SR. Diretor

[Handwritten note:] Solicito o desatrelamento das

70 58
P/ O DESEMPENHAMENTO
SALICITADO NO VCSZ E
ANEXO AO PROC. 534/12/06
DE TAMBORA DO
GRUPO GIDORAL R.M. SDO. DO
PENHO.

21/08/06



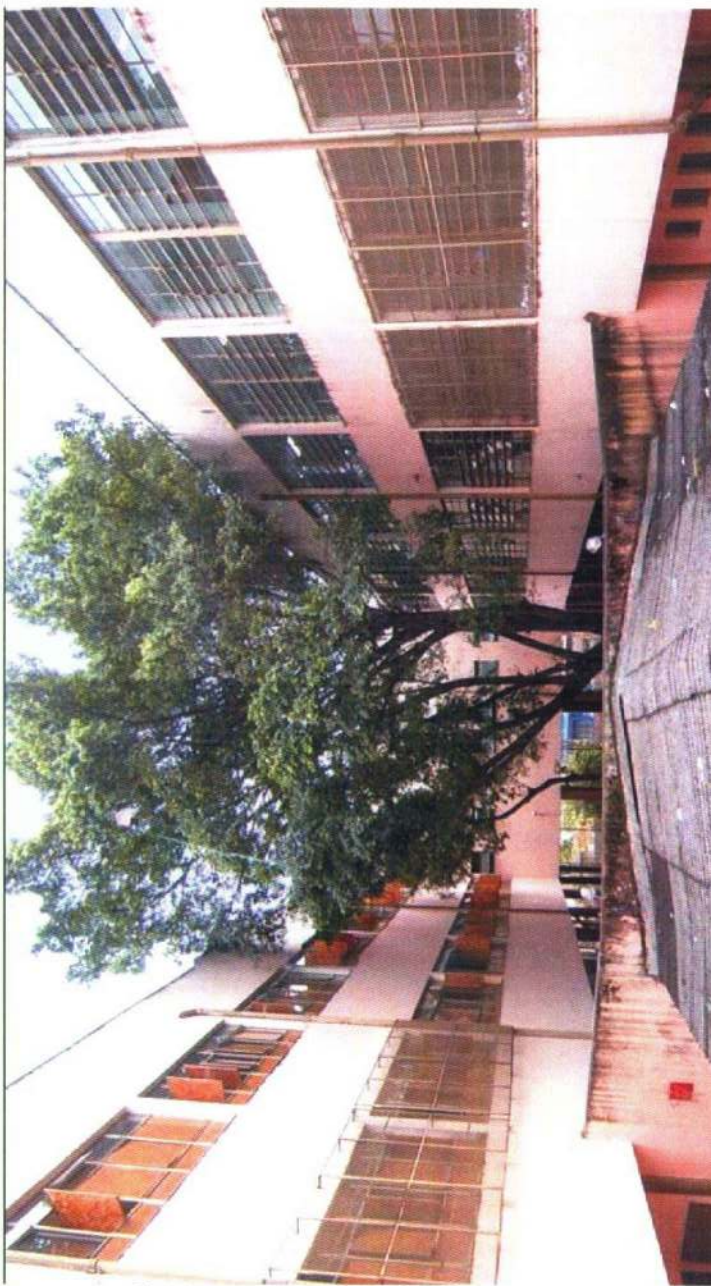
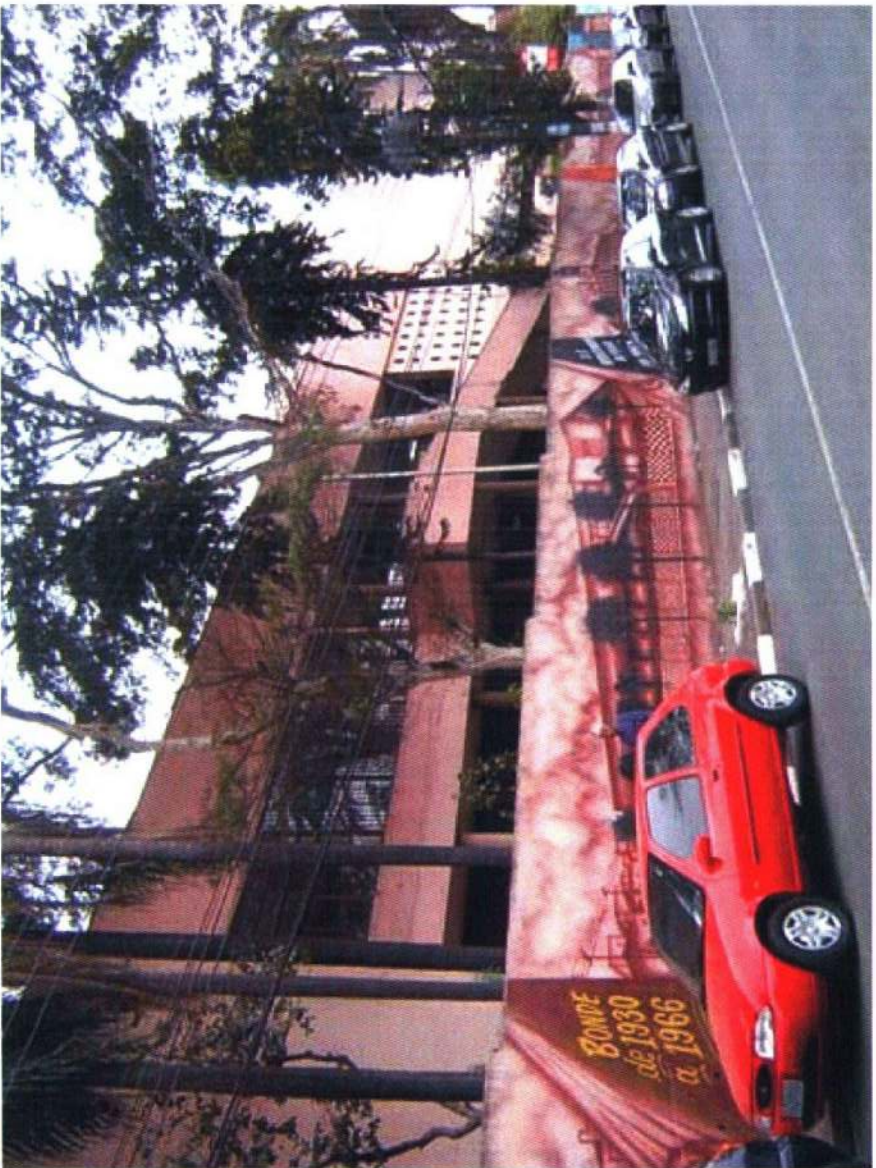
ATENDIDO A IDENTIFICAR, EM
CONJUNTO OS AUTOS PTO O
QUE MEUS COBER.
G/4-040000, 21/08/06.



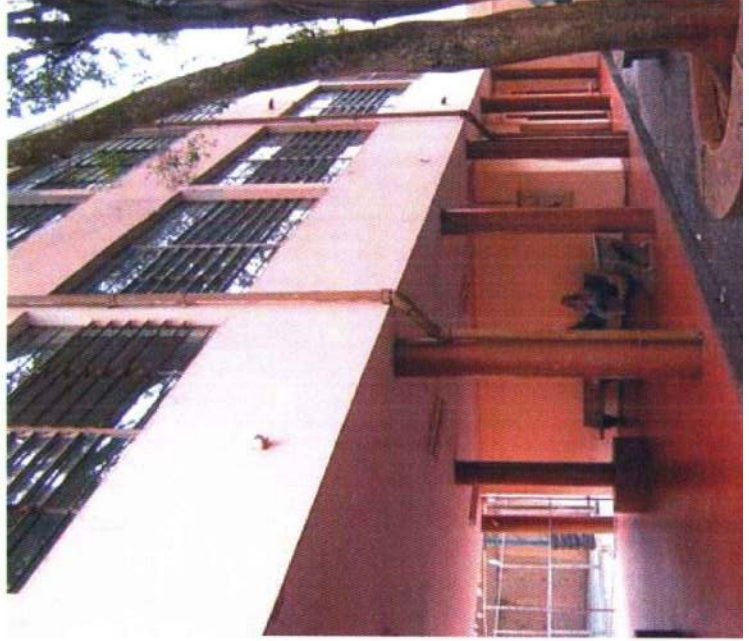
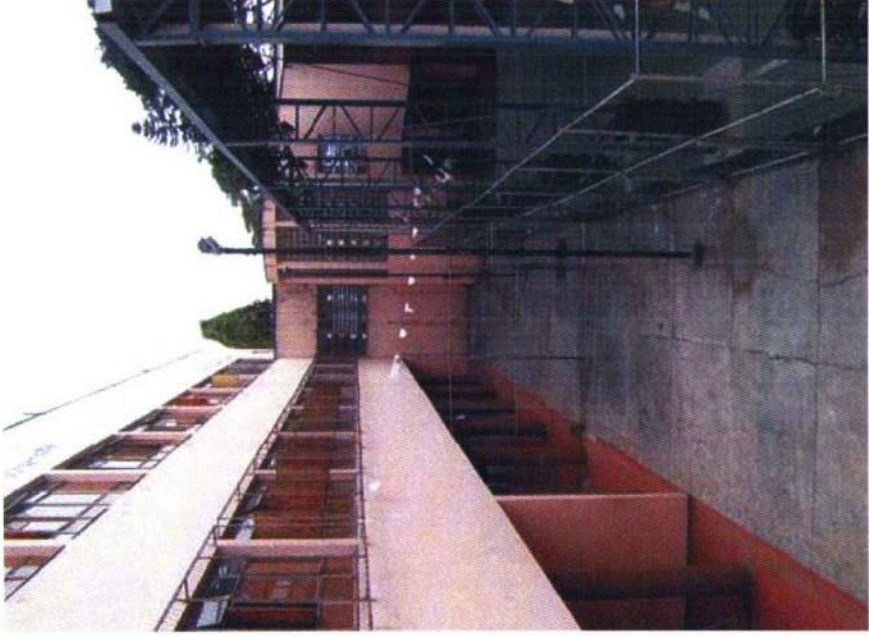
2022



1988
1988



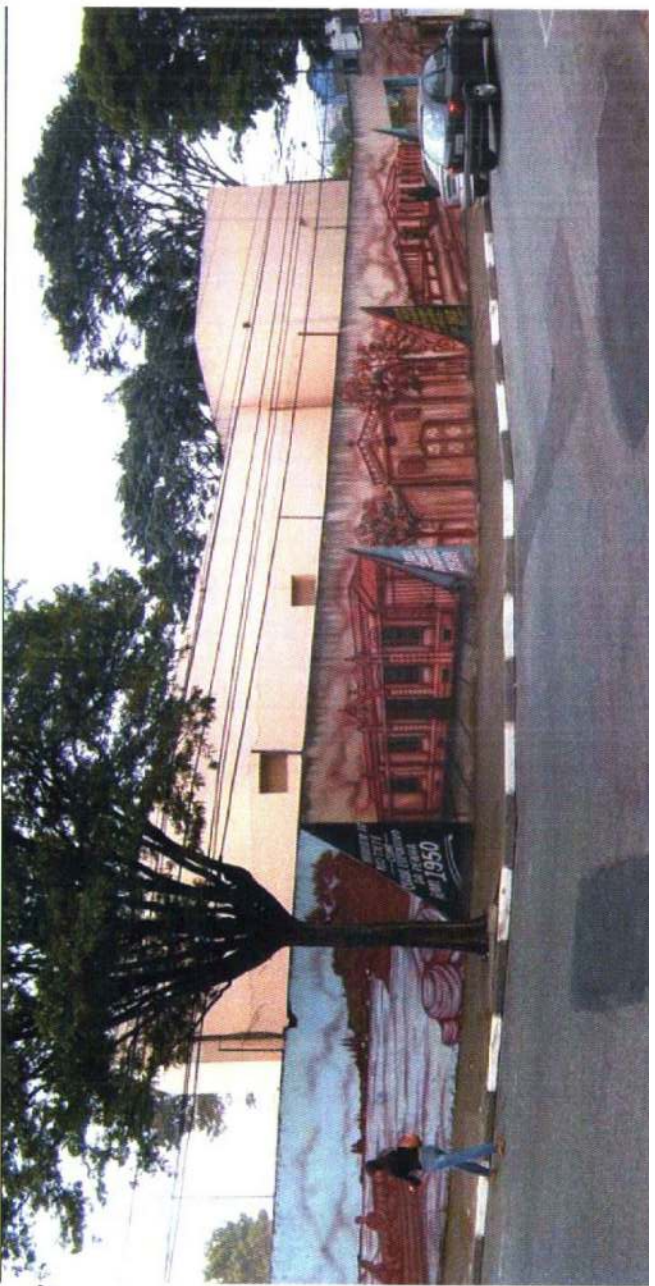
225
Hect



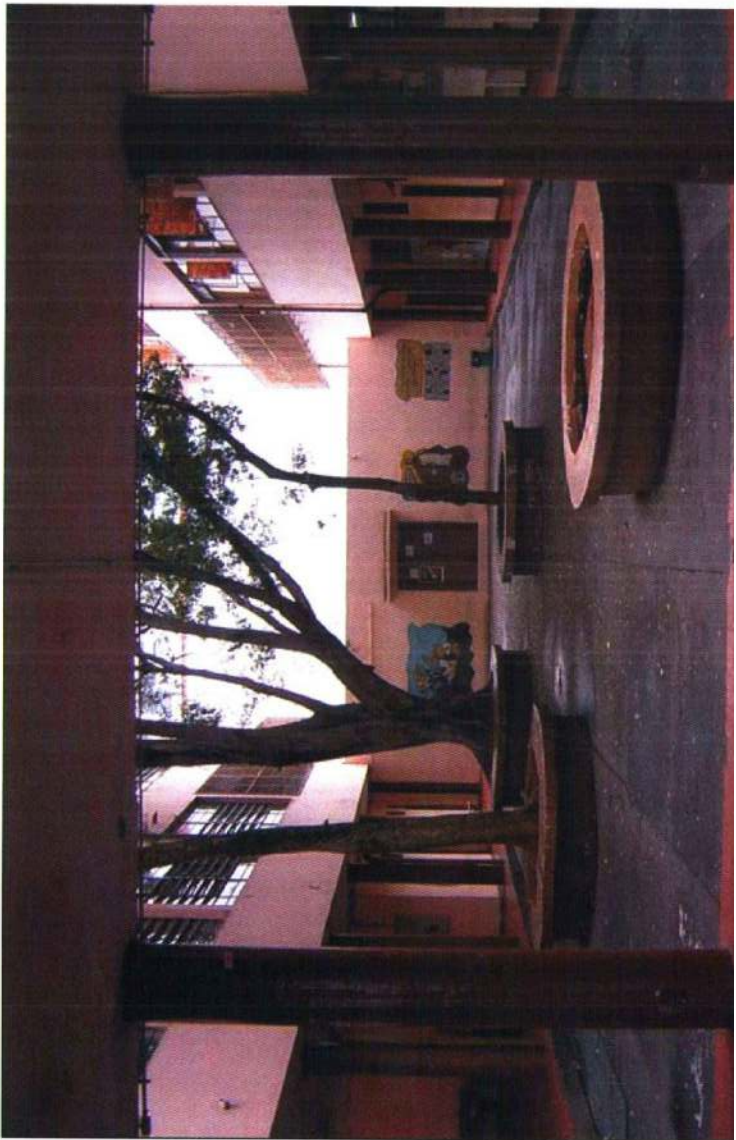
2021
2022



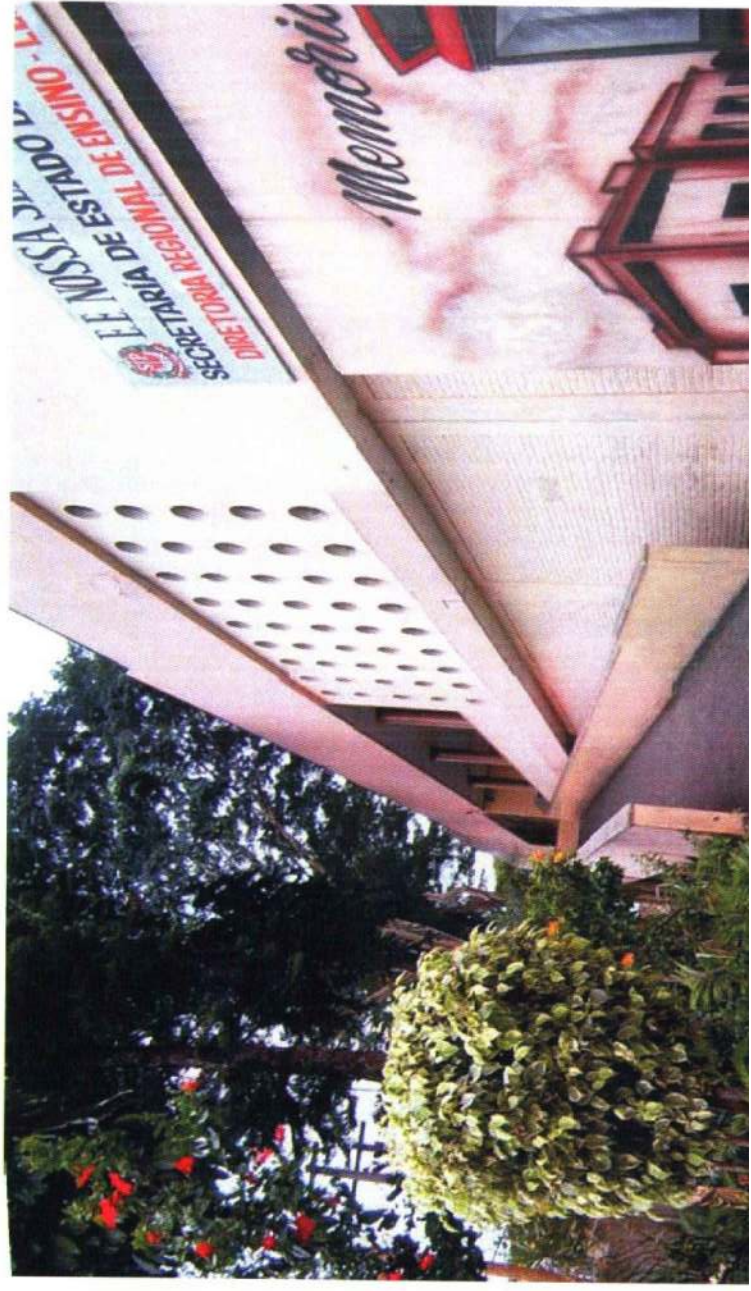
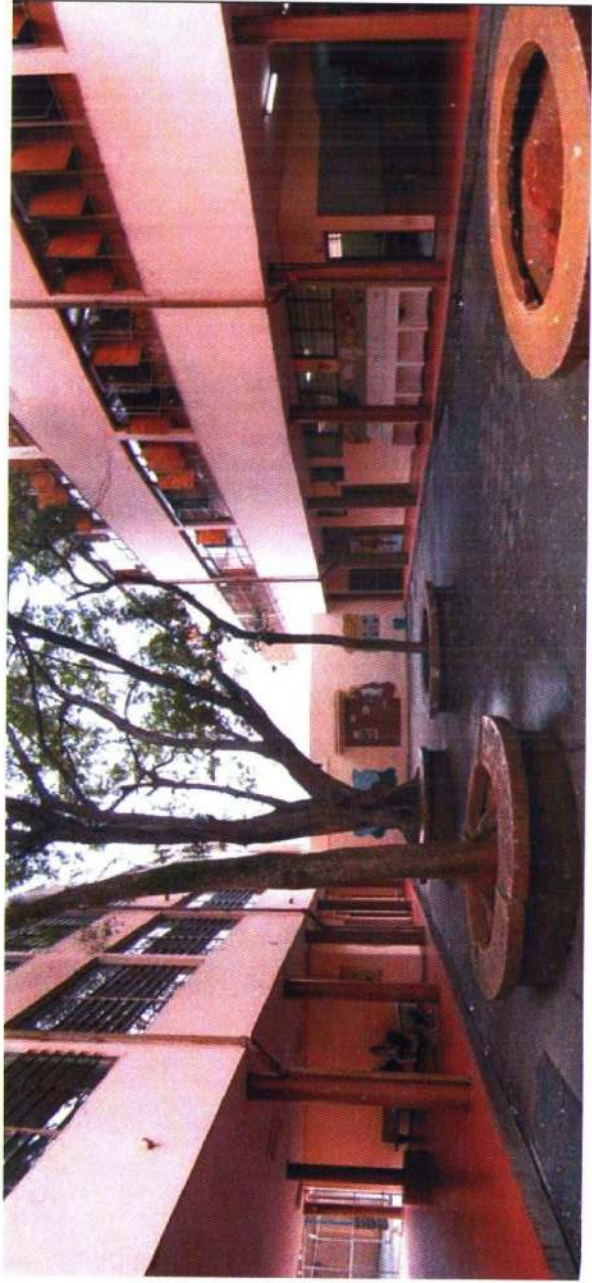
2016
225



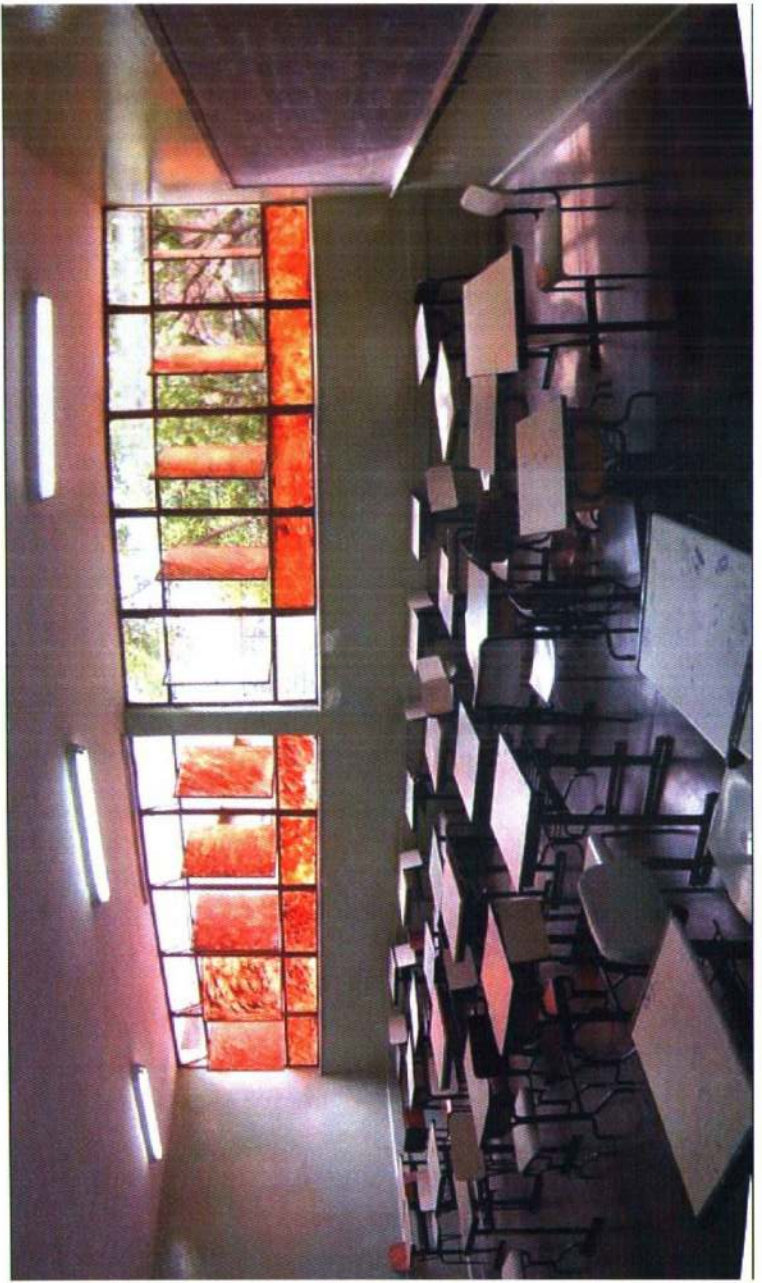
2021
2020



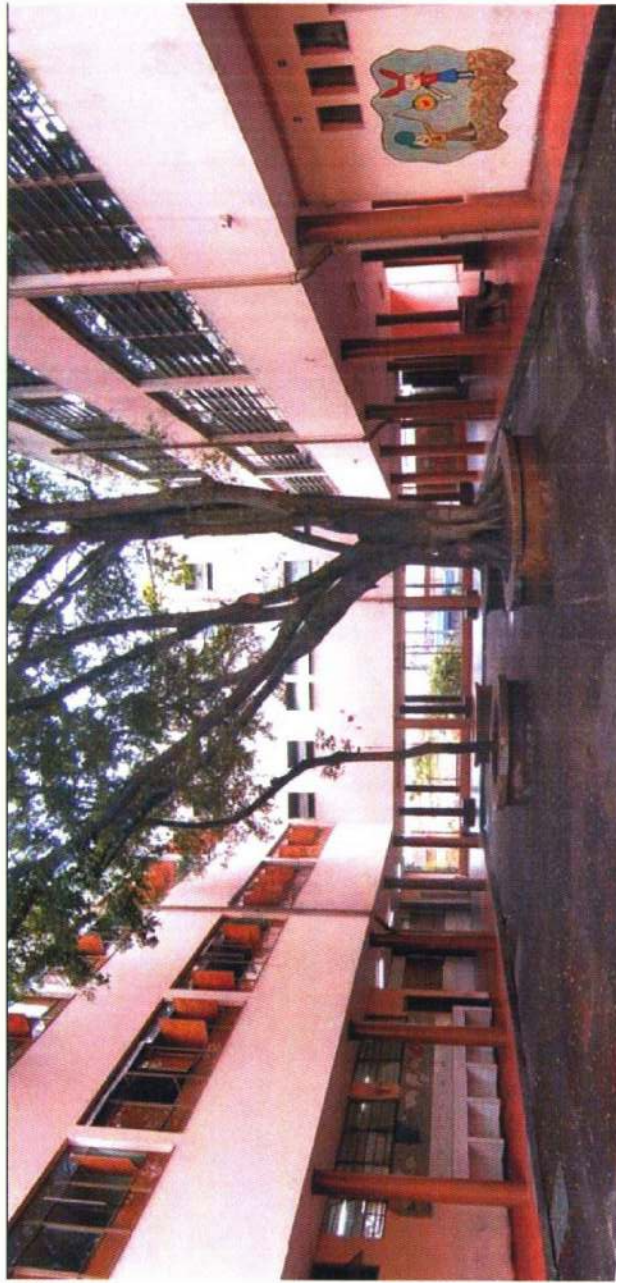
228 # 228



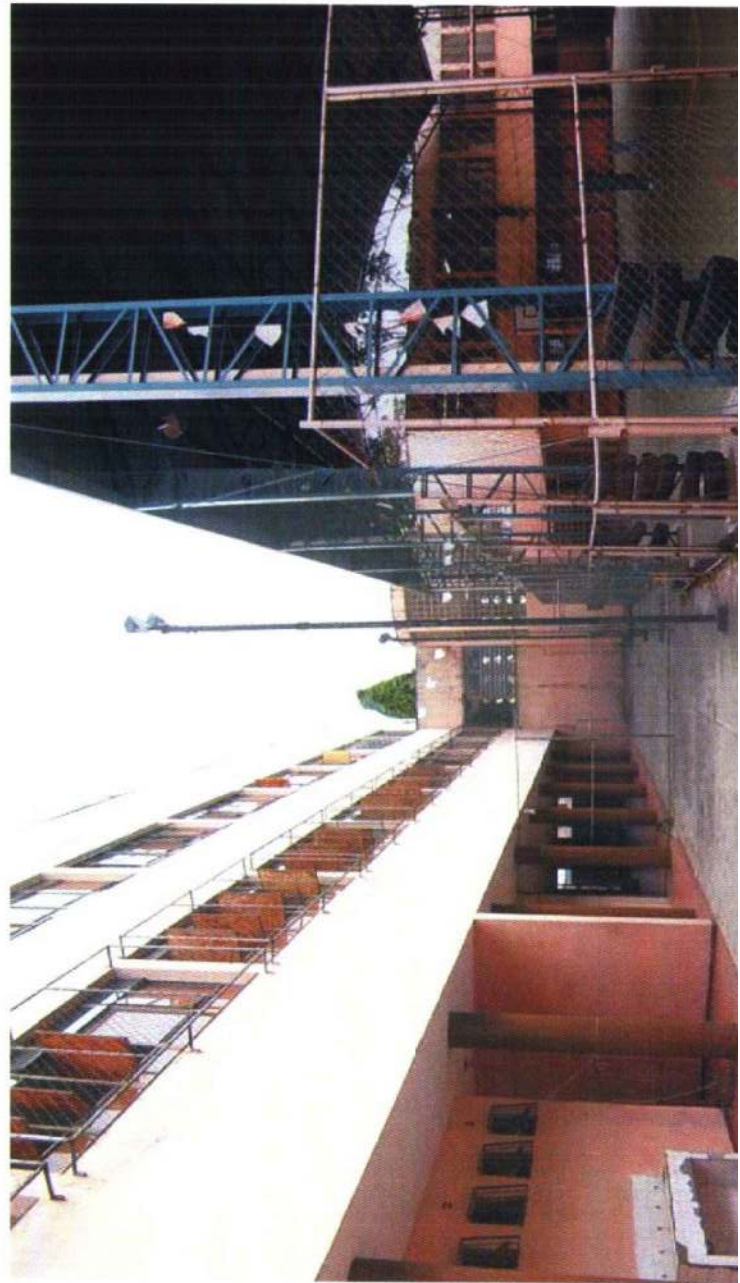
01/12/2020



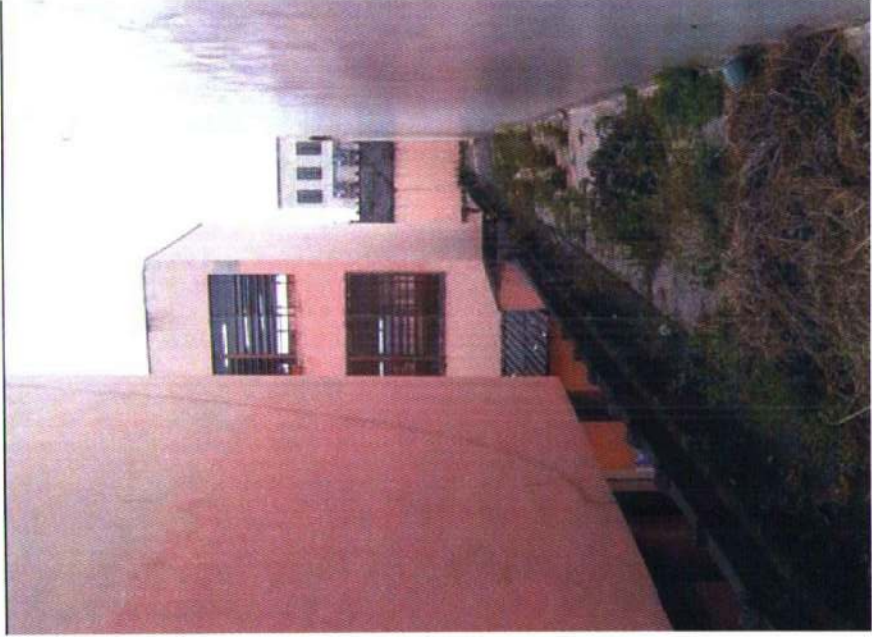
142
2/2



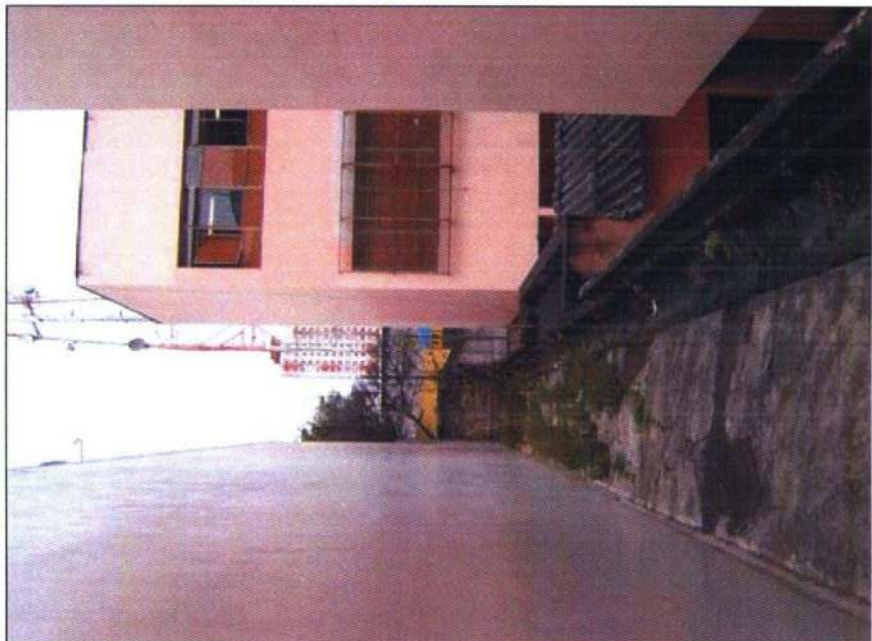
232
232



238
233



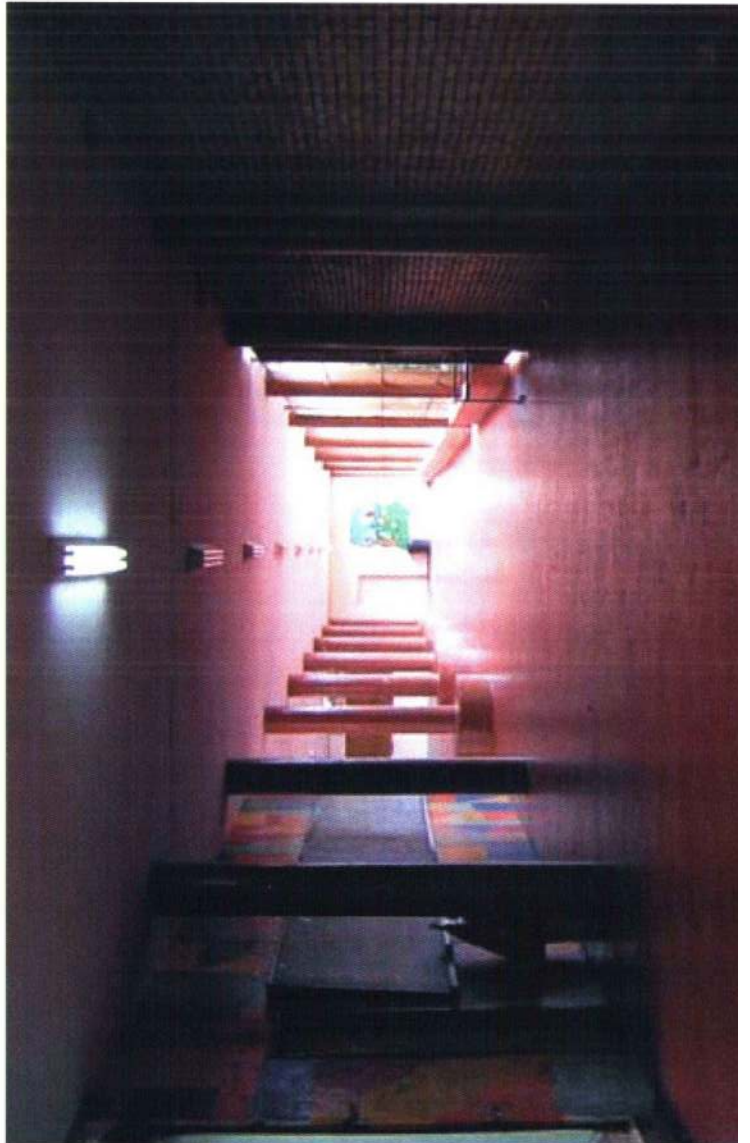
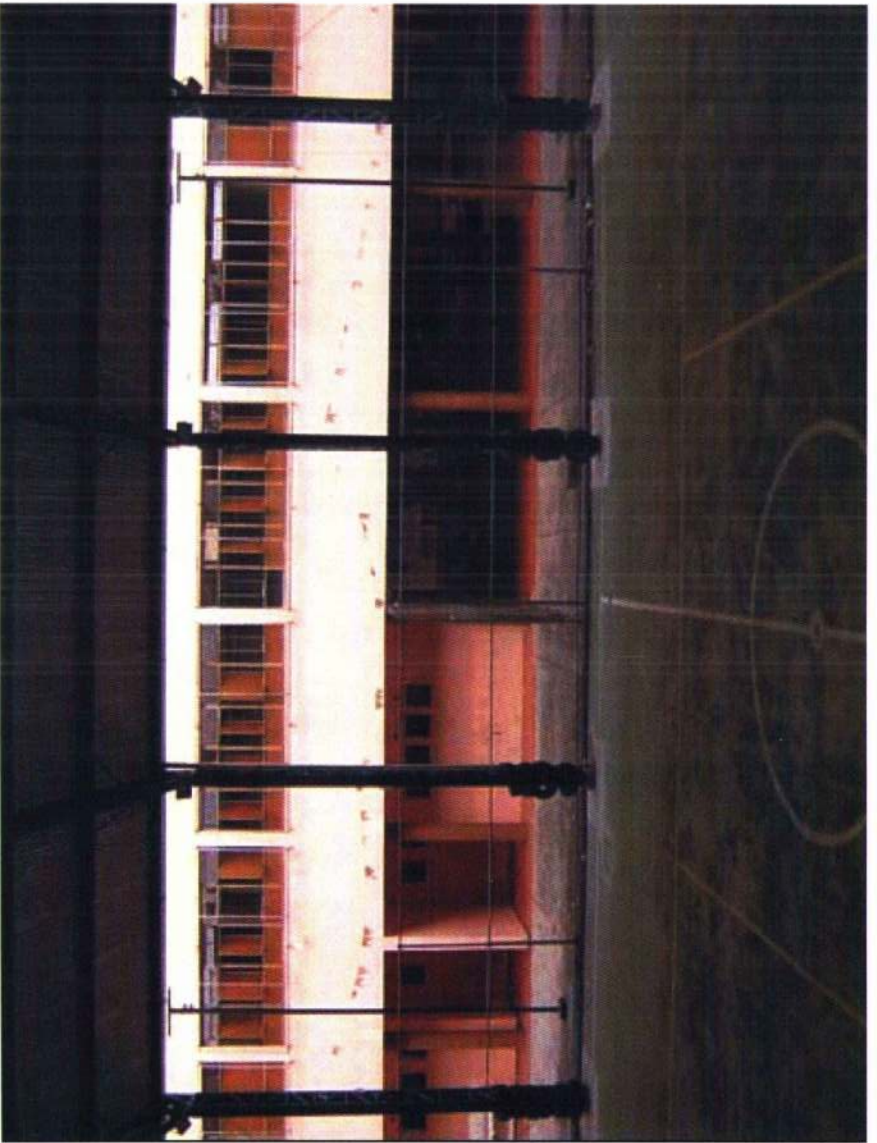
225
H&L



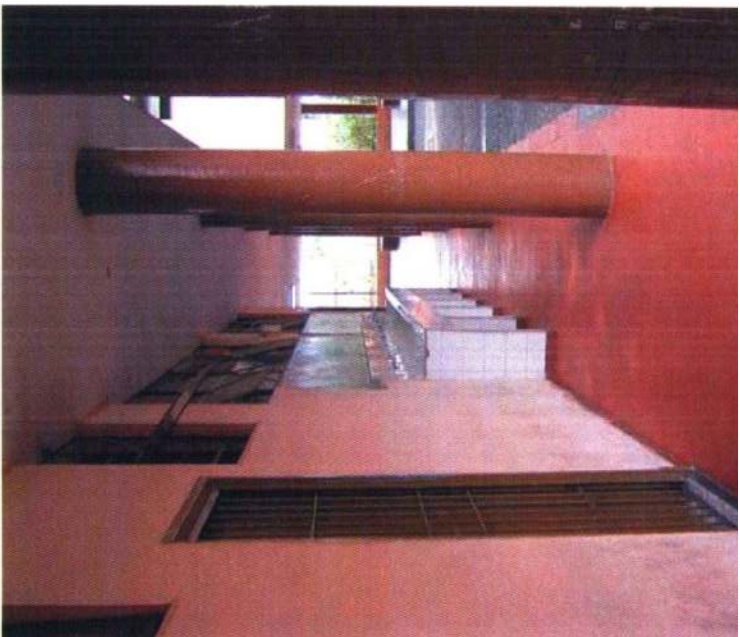
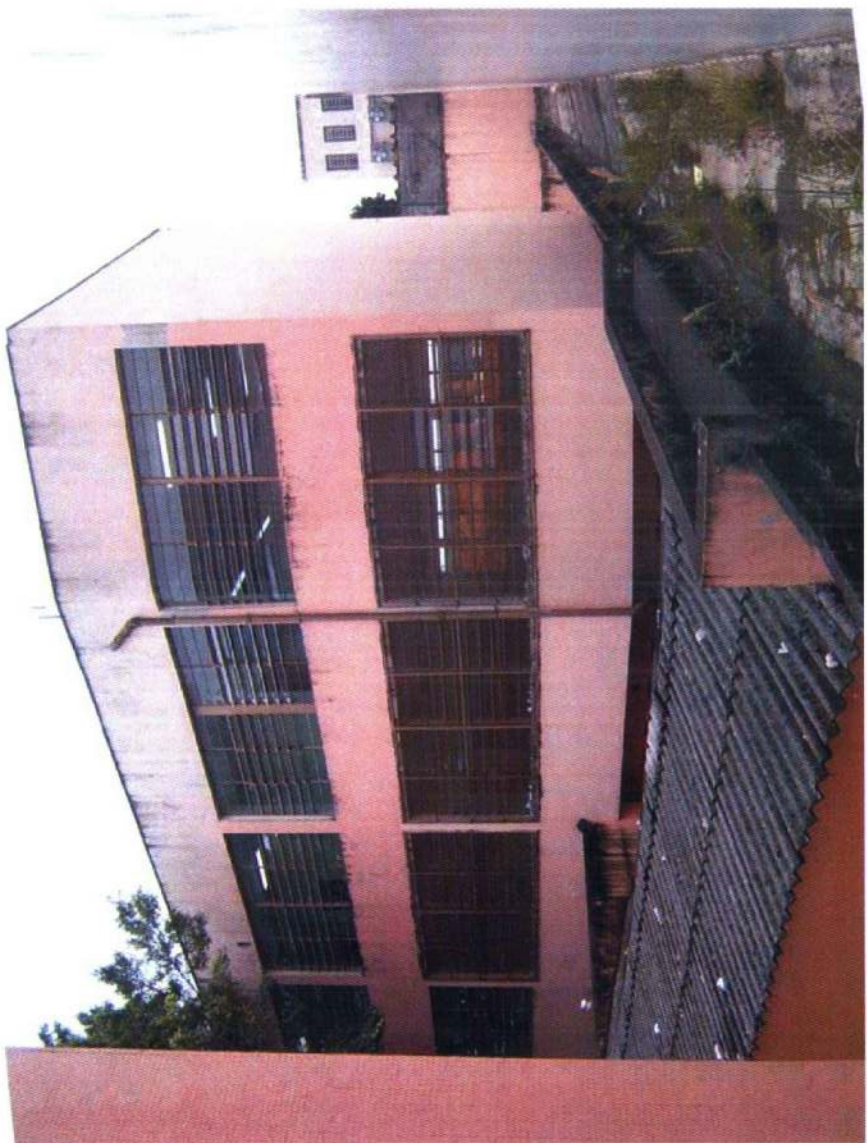
20/10/2025



85
9.2



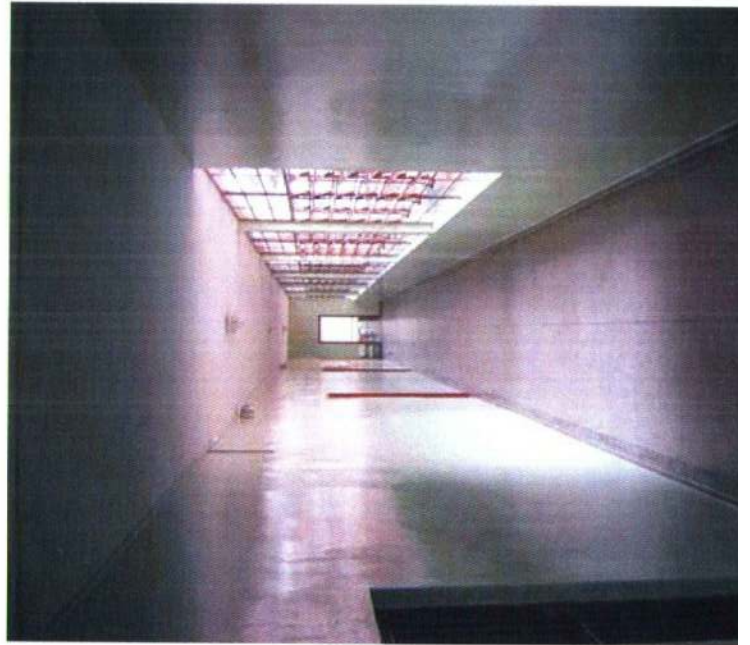
236
237



#28
2/12/20



288
289



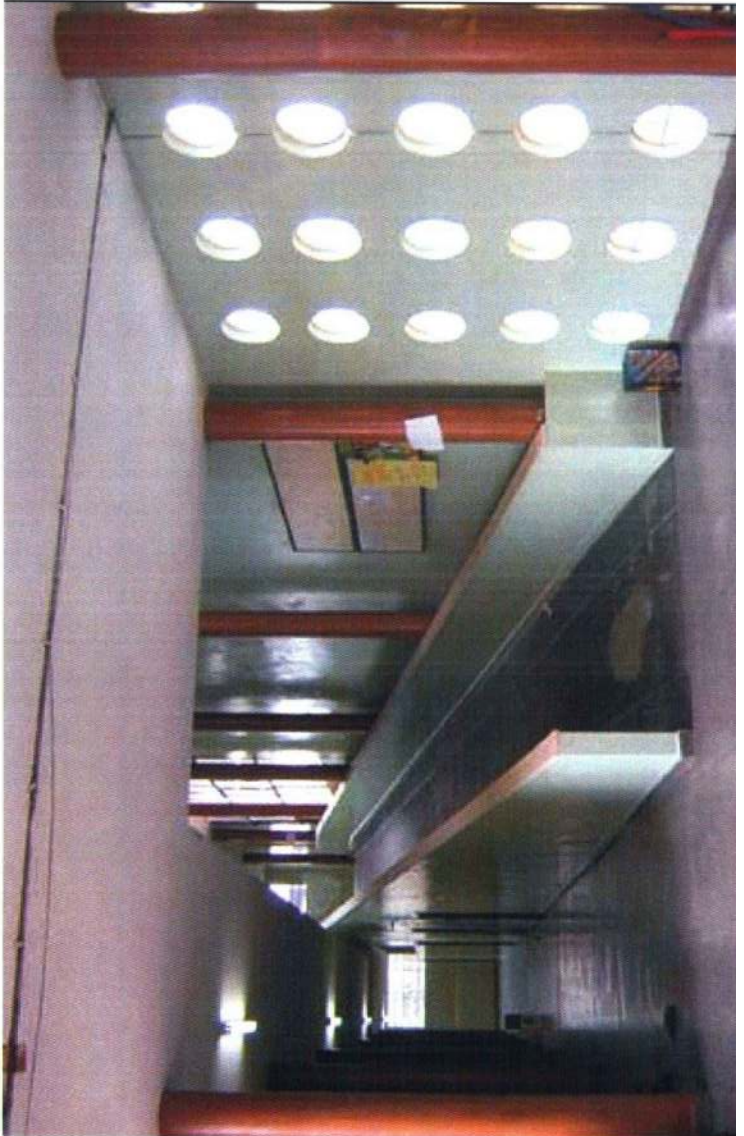
228
240



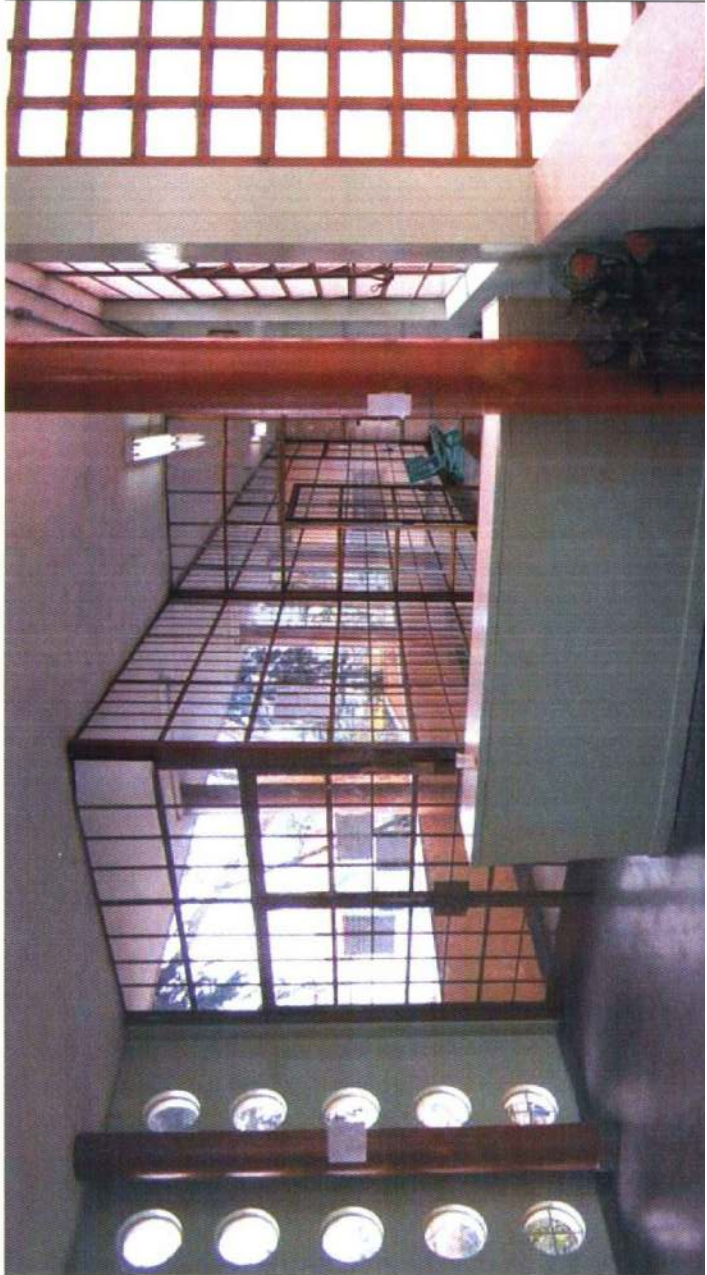
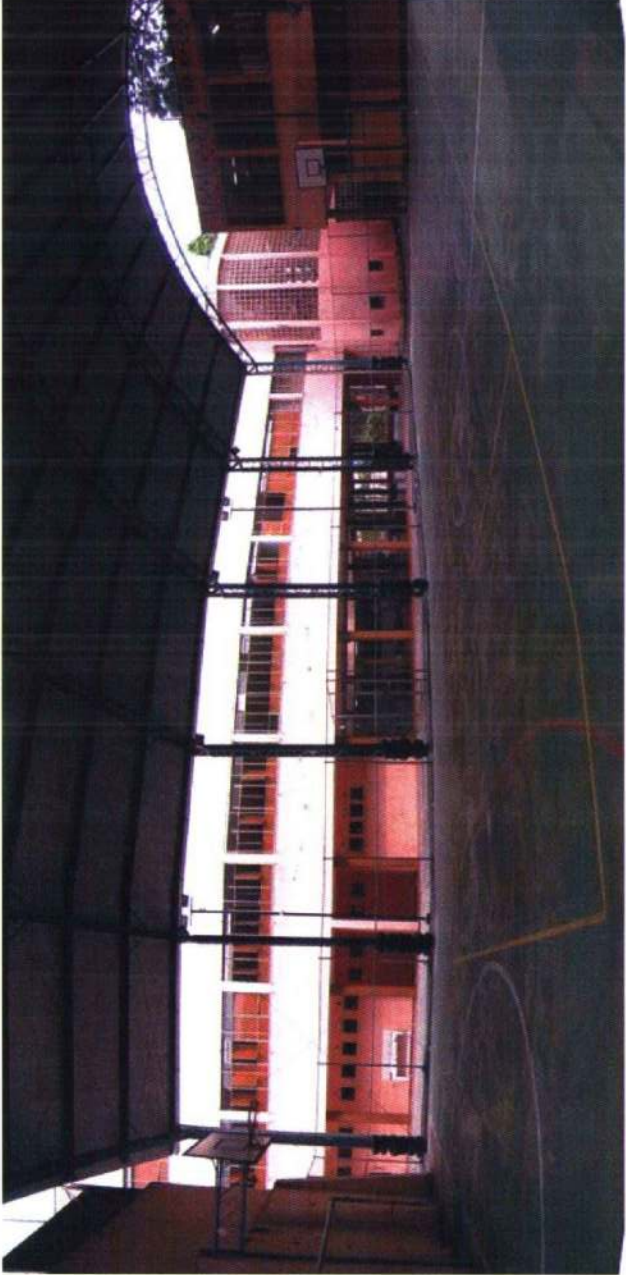
YHC
DHT



ENC
1/12



~~2/13~~ 2/13



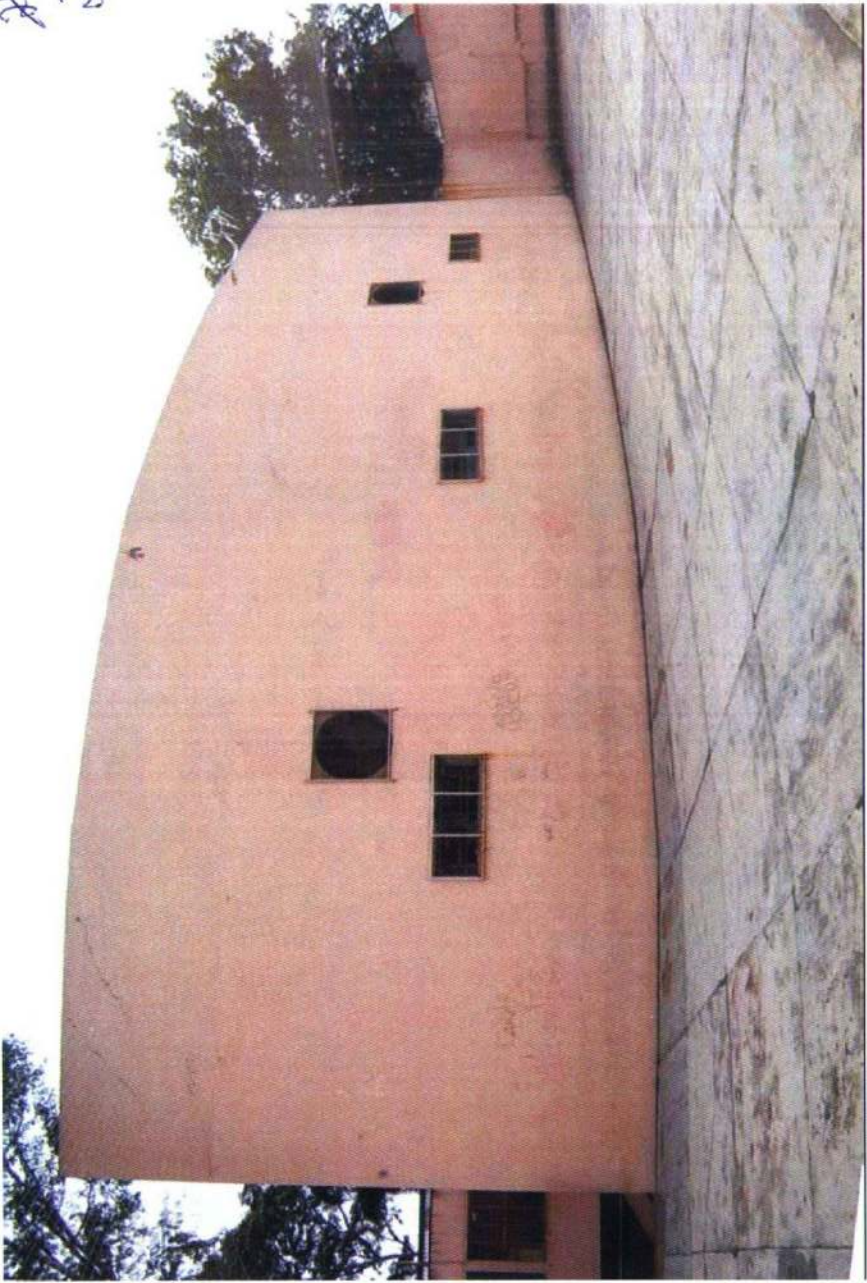
2/25
hmc



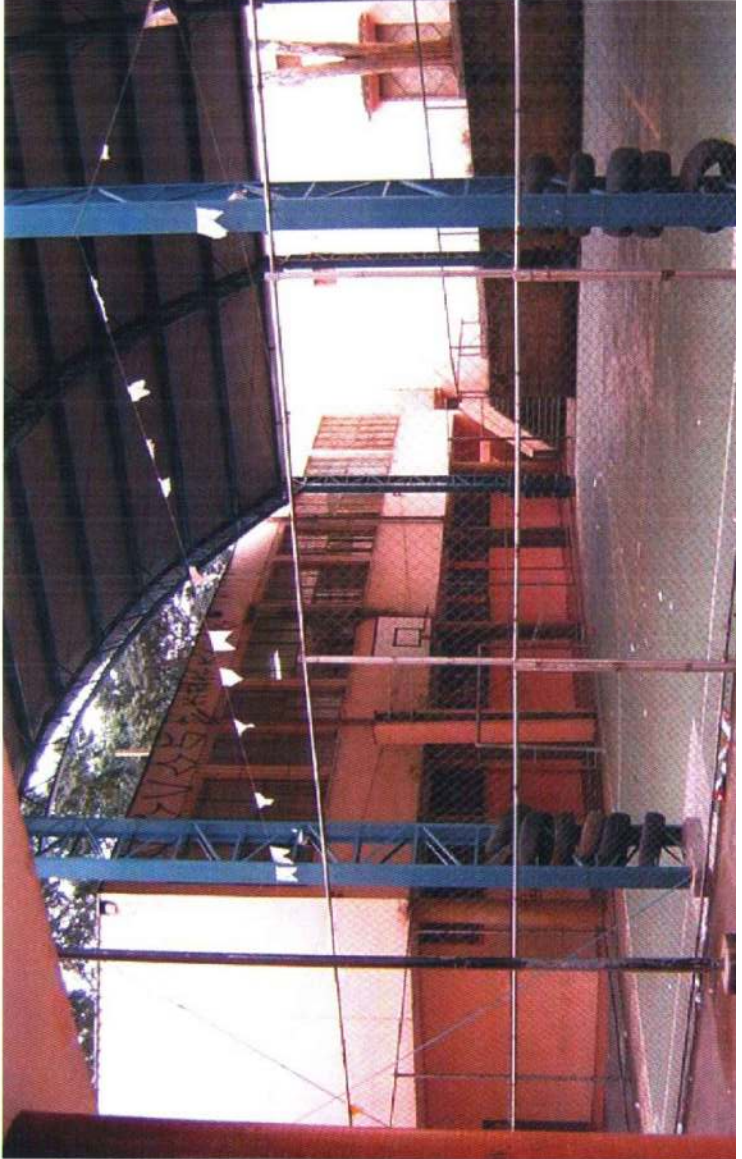
SMC
1/17/20



2/16
2/16



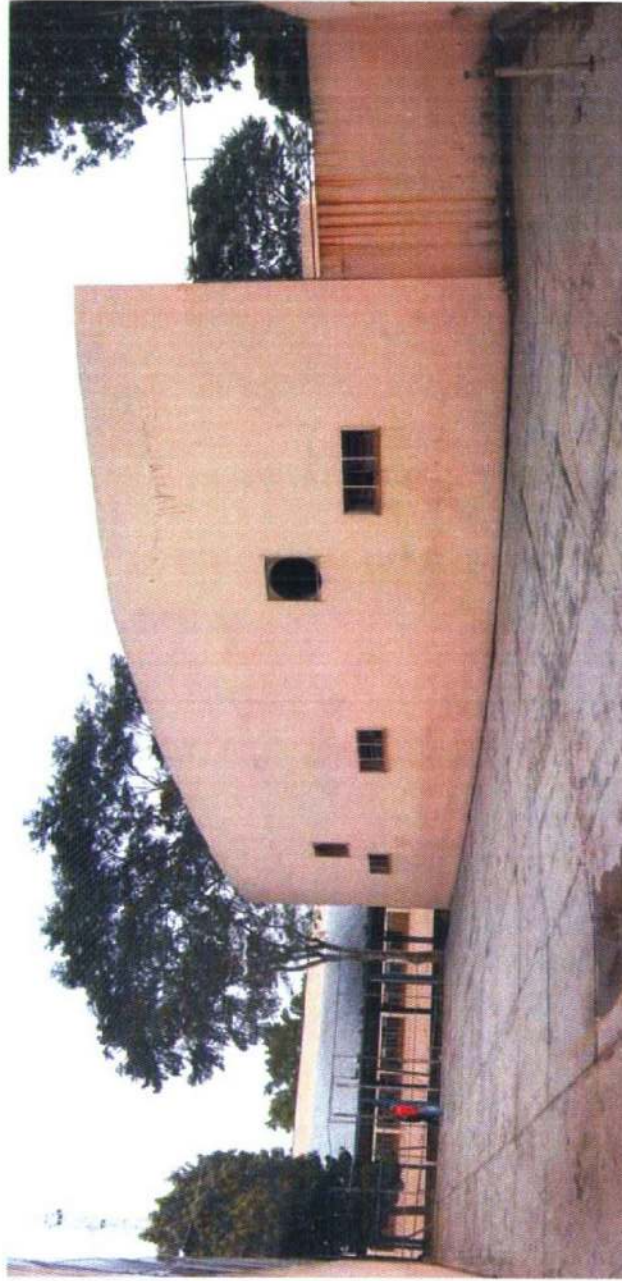
KMC
A/C



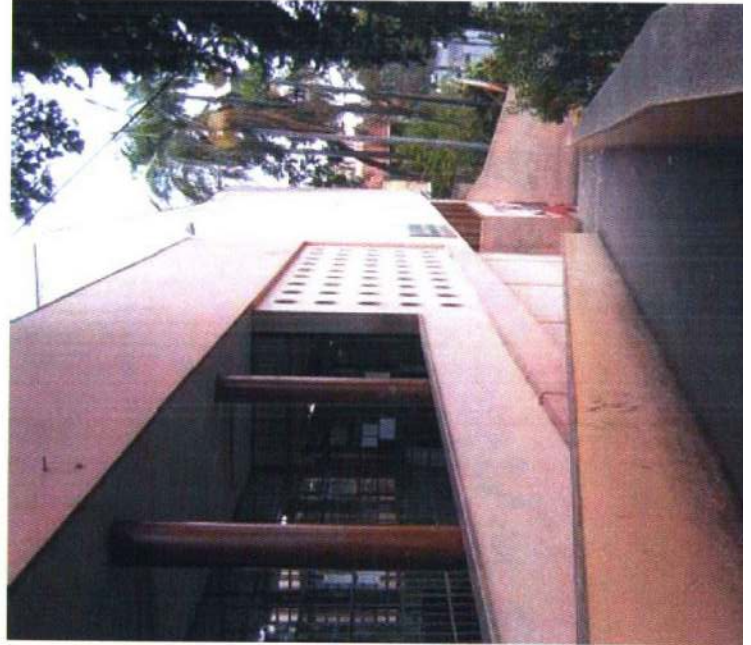
2nd
11/17



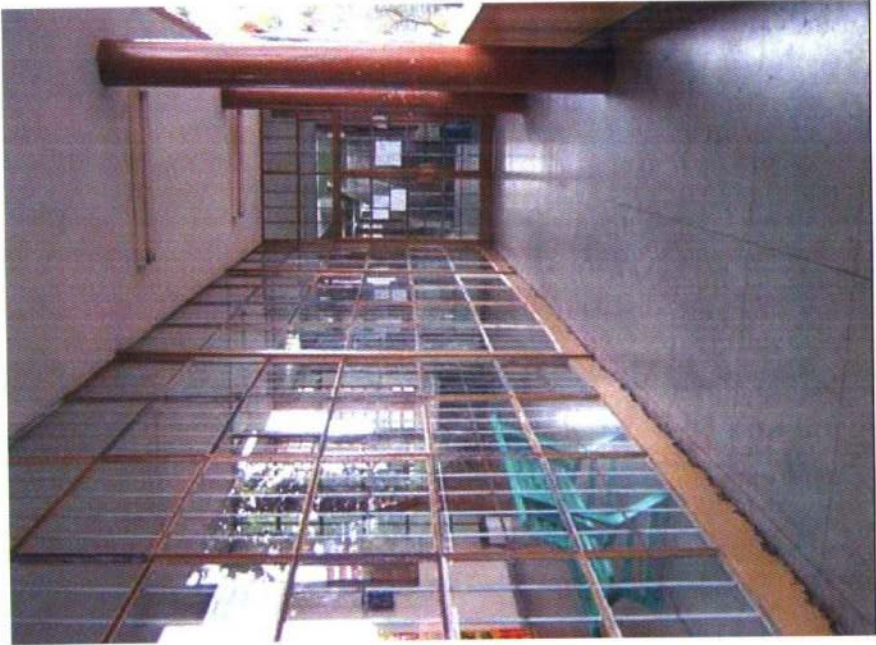
2018
2019



25/6
24/6



126
05/08



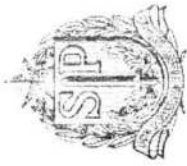
incluir mais informações sobre ^{de} obra do arquiteto Lemos, anexo à contra capa. Tese sobre a vida e obra do arquiteto Eduardo Lemos; para tramitar como informação adicional e ser após decisão final de sentença do processo e enviada ao Setor de Documentação do Condolphat / Biblioteca e disponibilizado para consulta.

Preitens parecer anterior, favorável ao tombamento da Escola da Penha, solicitando o envio deste processo à Comissão Relato para análise e deliberação.

5/12/2006

Mell

MARCIA TANCLER DE LEMOS CONFORTO
Arquiteta
CREA 0600890235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

252
253

Do Processo	Número 53.412	Ano 06	Rubrica
----------------	------------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo, 762 – Capital

Ao Conselheiro Antônio Carlos de Oliveira para relatar.

GP/Condephaat, 22 de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO DÊGELO
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

253
284

Processo 53.412/2006
Assunto: Tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha – Capital
Interessado: Escola Nossa Senhora da Penha

Parecer

Senhor Presidente, senhores conselheiros.

Trata-se do pedido de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha encaminhada pela Direção da Escola, Associação Comercial de São Paulo e Associação Viva Penha em 2006;

O imóvel por estar em estudo de tombamento está devidamente protegido, e já teve duas solicitações aprovadas por este Conselho de pedidos de reforma: da troca do telhado e do teatro.

O projeto do edifício é de autoria do arquiteto Eduardo Corona (1921-2000), gaúcho de nascimento, que teve sua atuação profissional destacada no eixo Rio/São Paulo. O projeto é um marco na arquitetura escolar, seja quanto a sua concepção plástica da moderna arquitetura, seja no atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira. Os novos espaços do edifício abrigaram inovações o campo da arquitetura e da educação.

O levantamento histórico efetuado e apresentado com extensa pesquisa iconográfica, e bastante clara e precisa, e considero-as suficientes para o intento;

O estado atual do edifício pode ser considerado satisfatório, e as recentes solicitações de reformas indicam preocupação constante pela conservação do imóvel;

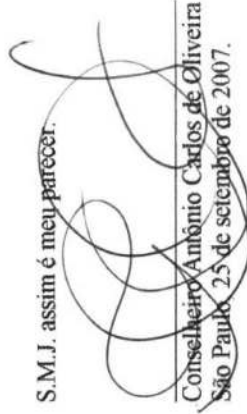
Junto à pesquisa histórica acompanha a solicitação o conjunto de cópias do projeto original, onde se observa a não alteração do projeto, fornecido pelo FDE, Fundo de Desenvolvimento da Educação da Secretaria da Educação do estado de São Paulo.

A análise procedida e o parecer exarado pela arquiteta Marcia Tancier Lemos Conforto, do Setor Técnico, em 05 de março de 2006, nos dá conta da excepcionalidade do projeto, e o faz de forma irretocável, (não cabe repetir aqui os argumentos, pois seria redundante) posicionando-se plenamente favorável à solicitação de tombamento.

Pôr fim tendo em vista a farta documentação apresentada, os argumentos apresentados pela arquiteta Marcia Tancier, e minha própria análise doprocesso,

Assim, indico ao Conselho a proposição de voto favorável ao Tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, na capital paulista e solicitar ao UPPH a elaboração da minuta de Resolução de Tombamento.

S.M.J. assim é meu parecer.



Conselheiro Antônio Carlos de Oliveira
São Paulo, 25 de setembro de 2007.



254
255

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	53.412	06	

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

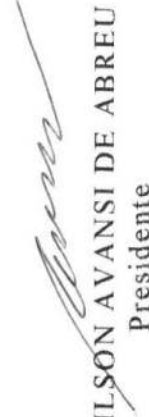
Ass.: Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2007
ATA Nº 1452

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

1. Ao GP para providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 08 de outubro de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

255
286

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - , em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

São Paulo, 08 de outubro de 2007.



Do Processo CONDEPHAAT	Número 53.412	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha, situado na Rua Padre Benedito Camargo, 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007
ATA Nº 1459

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a minuta da notificação de abertura de processo de estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha, situado na Rua Padre Benedito Camargo, 762 – Capital

Ao GP para as providências subsequentes

GP/CONDEPHAAT, 03 de dezembro de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

257
258

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - , em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

São Paulo, 08 de outubro de 2007.

250
259

PUBLICADO
D.O.E. 19/12/07
SEÇÃO I PAS. 05

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-160/07
Processo 53.412/06


São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezada Senhora,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhora
JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE
Diretora da EE N. Sra. da Penha
Rua Padre Benedito de Camargo, 762
CAPITAL
03064-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-161/07
Processo 53.412/06

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
Arq. JOSÉ EDUARDO LÉFEVRE
DD. Presidente do COMPRES
Av. São João nº 473 – 8º andar
CAPITAL
01035-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-162/07
Processo 53.412/06

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
JOSÉ ARAÚJO COSTA
DD. Subprefeito da Penha
Rua Candapuí, 492
CAPITAL
03621-000

/emws.-

HT
262



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-163/07
Processo 53.412/06


São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
Dr. MANASSÉS RODRIGUES DE CARVALHO
DD. Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia
Av. Airton Pretini, 69
CAPITAL,
0309-000

/emws.-

HZ
263



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
53.412

Ano
2006

Rubrica

INT.: EE. NOSSA SENHORA DA PENHA

ASS.: Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo, 762, nesta Capital.

Ao GT para elaborar minuta de Resolução de Tombamento.

GP/Condephaat, 18 de fevereiro de 2008.


JULIANA MENDES PRATA
Responderão pela Coordenadoria

Ao arquiteto Márcia Izabela

Para manifestação
21/02/08

/ceao.-



263
264



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
53412

Ano
2008

Rubrica

Int. E.E. Nossa Senhora da Penha
Ass. Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua PE.
Benedito Camargo nº 762 – Penha – São Paulo

À Diretoria Técnica

Encaminho para sua consideração a minuta da resolução para o
tombamento do antigo Ginásio da Penha.

UPPH, 08 de outubro de 2008

Márcia Tancler de Lemos Conforto
Arquiteta

CREA: 060.089.023.5



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	0053412	2006	

Int.E.E. Nossa Senhora da Penha
Ass. Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à
Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha – capital.

Minuta

Resolução SC n. XXX, de XX de XXXXX de 2008

O Senhor Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual n. 20.955 de 1.º de março de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo decreto Estadual n. 48.137 de 07 de outubro de 2003, resolve:

Artigo 1.º – Fica tombada a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha – Capital, edifício escolar projetado pelo arquiteto gaúcho Eduardo Corona, que abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco na arquitetura escolar pela sua concepção plástica da moderna arquitetura e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

Artigo 2º - A área de tombamento está contida nos limites do lote pertencente à Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios destinados a uso educacional existentes no interior deste, projetados pelo arquiteto Eduardo Corona.

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos.

Parágrafo 1º - Serão as seguintes as diretrizes gerais

266



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola E. Nossa Senhora da Penha.

2. Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.
3. Fica liberada de restrições do Condephaat a área externa ao polígono tombado, conforme item 3 do § 1º do Decreto Estadual nº 48.137 de outubro de 2003.

Do CP,

Eu carinho a mianta de
procurp polici total.

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombarmento de Bens Culturais



São Paulo 14.10.08.

à Hist. Globale a
para adaptar mianta.
respetivida do Gêi
ao modelo
PH

SOLANGE RUIZ HERCZFELD
Diretora do Centro de Estudos de
Inventário e Tombarmento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

267
268

Do Processo CONDEPHAAT	Número 53.412	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha,
situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital

Senhora Diretora,

Segue nova minuta da Resolução de Tombamento da Escola
Estadual Nossa Senhora da Penha, adapta ao modelo em uso neste Grupo.

GEI/UPPH, 20 de outubro de 2008.

Elisabete M. Watanabe

ELISABETE MITIKO WATANABE
Historiadora - Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Minuta – Resolução SC-___, de ____/____/____

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa
Senhora da Penha – Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO QUE:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação;

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - A área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios destinados a uso educacional existentes no interior deste, projetados pelo Arq. Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

26/11
2020
/

Ao Conselho,

Escrito a minuta
refeita, de acordo
com o modelo do
geri.



ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

São Paulo 22.10.08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

275
271

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
53.412

Ano
2006

Rubrica

Int.: E.E. NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass: Estudo de tombamento da Escola Nossa Senhora da Penha, situada na Rua
Padre Benedito de Camargo, 762, nesta Capital.

Ao Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggin para relatar.

GP/Condephaat, 10 de novembro de 2008.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

/ceao.-

271
272

CONDEPHAAT nº 53412/ 2006
INTERESSADO: E. E. N. S. da Penha
ASSUNTO: Estudo de Tombamento da E. E. N. S. da Penha a Rua Padre
Benedito de Camargo 762, São Paulo, SP

Senhora Presidente,

O processo em referência está m minhas mãos para emissão de parecer sobre o teor da Minuta da Resolução de Tombamento. Esta é a segunda versão dessa minuta.

Creio que ela atende aos critérios estabelecidos na discussão que precedeu a deliberação do Conselho, que foi favorável ao tombamento mencionado. Entretanto julgo necessário que os aspectos legais e jurídicos decorrentes do estabelecido nessa futura Resolução sejam analisados em detalhe. Afinal esse é o procedimento que temos adotado em situações semelhantes.

É o meu parecer.

São Paulo, 1de Dezembro de 2008


Carlos Augusto Mattei Faggin
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

273

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
53.412

Ano
06

Rubrica

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass: Estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2009
ATA Nº 1523

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à minuta de resolução de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, com a seguinte alteração no parágrafo único do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação: "A área de tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios projetados pelo Arq. Eduardo Corona".

Ao CAAC (GP) para encaminhar os autos para apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 16 de março de 2009.


ROVENA NEGRETROS
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Minuta – Resolução SC-____, de ____/____/____

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa Senhora da Penha – Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO QUE:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação;

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - A área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arq. Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

273
274



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

244
225



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	53.412	06	

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass: Estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762 – Capital

Informação GP/CONDEPHAAT -001/09

Senhor
Dr. JOÃO SAYAD
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando minuta de resolução de tombamento da da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762 – Capital, para apreciação e providências para homologação do tombamento, destacando que a modificação aprovada pelo Conselho foi incluída na versão da minuta de fls. 272 e 273.

GP/Condephaat, 17 de março de 2009.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

/emw.-

275
276

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em: 20 03 09 _____ minutos
As _____ horas e _____ minutos
Por: Wander _____
Protocolo nº _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC 16 , DE 23 DE MARÇO DE 2009.

**Dispõe sobre o tombamento da EE
Nossa Senhora da Penha - Capital**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

Considerando que:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação.

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha , situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único – A área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arquiteto Eduardo Corona.

277

STP
218



Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo- CONDEPHAAT- autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação


JOÃO SAYAD
Secretário de Estado da Cultura

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 16, de 23-3-2009

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa Senhora da Penha – Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, Considerando que:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação.

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira, resolve

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - a área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arquiteto Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São

279

Paulo- CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

afp
280

281

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Gabinete do Secretário
---	---

Do	Número: 53412	Ano: 2006	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO: E.E. Nossa Senhora da Penha.

ASSUNTO : Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo, 762, Penha - Capital

Tendo em vista a publicação da Resolução nº 16, de 23/03/2009, encaminhe-se ao CONDEPHAAT para ciência e providências decorrentes.

C.G., 07 de Abril de 2009.


SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

287
282

PUBLICADO
00.E 71 109
SECAO F. PAG. 38

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 16, de 23-3-2009

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa Senhora da Penha - Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003;

Considerando que:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto galúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação.

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira, resolve

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - a área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arquiteto Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá ressaltar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os chãos e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha.

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-469/09
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezada Senhora,

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhora
JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE
Diretora da EE. Nossa Senhora da Penha, 762
Rua Padre Benedito de Camargo, 762
CAPITAL
03064-000

/emw.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-473/09
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Cássio Freire Loschiavo
Subprefeito da Penha
R. Candapuí, 492
CAPITAL
03621-000

/emw.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-474/09
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Dr. Manasses Rodrigues de Carvalho
DD Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia
Av. Airton Pretini, nº 69 - 1º andar
CAPITAL
CEP 03090-000

/emw.-



285
286

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-475/09
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Arq. JOSÉ EDUARDO LÊFEVRE
Presidente do COMPRES
Av. São João nº 473
CAPITAL
01035-000

/emw.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do

Processo CONDEPHAAT

Número

53.412

Ano

2006

Rubrica

INTERESSADO: E.E. NOSSA SENHORA DA PENHA

ASSUNTO:

Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha,
situada à Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha – Capital.

Ao Núcleo de Apoio Administrativo – Centro de Documentação para inscrição no
livro do tomo.

UPPH, 02 de junho de 2009.

Márcia Alves Barbour
MARILIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

/aafr.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

28/7
28/8
28/10

INSCRIÇÃO DE LIVRO DE TOMBO

Identificação – O antigo Colégio Estadual da Penha, atual Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, foi criado através da Lei nº 213/48. O prédio onde funciona foi projetado pelo Arq. Eduardo Corona e inaugurado em 1952, dentro do Programa Convênio Escolar, uma parceria entre os Governos do Município e do Estado de São Paulo, com vistas a construção de escolas públicas. A escola é composta de térreo, com recreio coberto sob pilotis mais dois pavimentos, interligados por escadas e rampas. Trata-se de exemplar que abriga inovações no campo da arquitetura moderna e da educação, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

Situação – Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, São Paulo – SP ,

Proprietário – Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Estado da Educação

Processo CONDEPHAAT - 53.412/06

Resolução SC-16, de 23/03/2009, publicada no DOE de 07/04/2009

Caráter do tombamento – Histórico e arquitetônico

Inscrição – Livro do Tombo Histórico, sob nº 364, página 99

Data – 09.09.2009

ELISABETE MITIKO WATANABE

Diretora

Centro de Estudos de Inventário e Tombamento
Conj. Arquitetônicos e Arqueológicos e
Áreas Naturais

288
289

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA ARAUJO COSTA

CIDADE / LOCALITE
RUA CANDARINI, 492

CEP / CODE POSTAL
03621-000

UF PAIS / PAYS
SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício GR-94806 Proc 53.41266

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Edyca Regina Silveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/05/06

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ES0151402

EM REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

289
290

Do
Ofício GP

Nº
948/06


Ano
2006

AR

INTERESSADO: JOSE ARAUJO COSTA

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.


ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

20 21

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ROSE EDUARDO DE ASSIS LEFÈBRE

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. SÃO JOÃO, 473

CEP / CODE POSTAL

01035-000

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício CR-94706 Proc 53.41206

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
22/MAI/2006

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Silvana Simão

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
ANA LUCIA
8.920.546-4



PREPAREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

2211
212

Do
Ofício GP

Nº
947/06


Ano
2006

AR

INTERESSADO: JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFÉVRE

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.


ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

220 29

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. CALIXTO CALIL FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. AIRTON PRETINI, 69

CEP / CODE POSTAL

03090-000

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Alc. 66 - 92906 Doc. 53.11206

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION

[Handwritten Date]

NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR

FABIANO BRACARELI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
[Handwritten Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



75 3-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

294

Do
Ofício GP

Nº
949/06


Ano
2006

AR

INTERESSADO: **DR. CALIXTO CALIL FILHO**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.


ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

244 295

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

FOLGELY, AR. DE FABRICA B LEITE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 762

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Quilo GR. 946pb Dec. 53.442pb

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

24/05/06

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Wanderley Gilvo challo

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

18914.063-6

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

SPM - SÃO PAULO - SP - CDD PENHA DE FRANCA

24 MAI 06

750 3-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

245
296

Do
Ofício GP

Nº
946/06


Ano
2006

AR

INTERESSADO: **JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.


ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

29520

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SENHOR
 ARQ. JOSÉ EDUARDO LÉFEVRE
 PRESIDENTE DO CONPRES P
 AV. SÃO JOÃO Nº 473
 CAPITAL
 01035-000

SENHOR
 ARQ. JOSÉ EDUARDO LÉFEVRE
 PRESIDENTE DO CONPRES P
 AV. SÃO JOÃO Nº 473
 CAPITAL
 01035-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Objeto Concluphant 475/09
 Processo 53.412/06

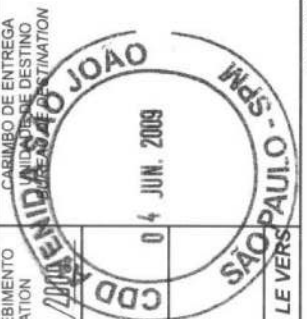
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
 Patricia Alves Vital de la Cruz

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 04 JUN 2009

ASSINATURA DO EMITENTE
 MARIA NAZARETH AGIA
 8.520.546-4

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0
 FC0463 / 16
 114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

297

Do
Ofício CONDEPHAAT

Nº
475/09

Ano
2009

Rubrica

INTERESSADO: **COMPRES**

1. Ao Núcleo de Apoio Técnico/Protocolo, para juntar ao processo 53412/06.

UPPH, 10 de junho de 2009.


ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA

Assistente Técnico de Direção
Núcleo de Apoio Administrativo da UPPH

/ags.

293
298

AR

REEMPLIR COM LETRA DE FORMA

PROVINCIAL DO SUJEITO / DESTINATÁRIO

NOME OU RAZÃO: SENHOR

ENDEREÇO: DR. MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO
DD DELEGADO TITULAR DA 10ª DELEGACIA DE
POLICIA
AV. AIRTON PRETINI, Nº 69 - 1º ANDAR
CAPITAL
CEP 03090-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Objeto de Pesquisa 474/09
Processo 53.412/06

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

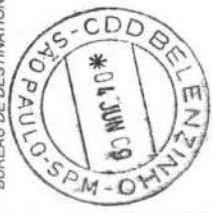
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 04/09/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIÈRE DU RÉCEPTEUR

Elaine Cristina do Nascimento
Escrivã de Polícia

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉNI

José Sebastião
Mat. 8.917.693/6



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

221
700

Do
Ofício CONDEPHAAT

Nº
474/09

Ano
2009

Rubrica

**INTERESSADO: DR. MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO – DD. DELEGADO
TITULAR DA 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA.**

1. Ao Núcleo de Apoio Técnico/Protocolo, para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 15 de junho de 2009.

Antonio Gouveia de Sousa

ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção

Núcleo de Apoio Administrativo da UPPH

/ags.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

784
302

Do
Ofício CONDEPHAAT

Nº
473/09

Ano
2009

Rubrica

INTERESSADO: **CÁSSIO FREIRE LOSCHIAVO – SUBPREFEITO DA PENHA.**

1. Ao Núcleo de Apoio Técnico/Protocolo, para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 15 de junho de 2009.



ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção
Núcleo de Apoio Administrativo da UPPH

/ags.

707
303

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATIONAIRE

NOME OU RAZÃO _____

ENDEREÇO / ADRESSE _____

CEP / CODE POSTAL _____

SENHORA
 JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE
 DIRETORA DA EE. NOSSA SENHORA DA PENHA, 762
 RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 762
 CAPITAL
 03064-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Objeto Condolphacat 469/09

Processo 53.412/06

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Elizabeth B. Cardoso.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 08/06/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

Euthierme
 8.924.403-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PUBLICADO
D.O.E. 11/12/07
SEÇÃO I PAS. 95

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.